

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
FACULDADE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**GABRIELA TEGON VIDOTI**

**CACHIMBO DA PAZ PARA QUEM?**  
Por que a criminalização da maconha é racista?

**São Paulo  
2023**

Gabriela Tegon Vidoti

CACHIMBO DA PAZ PARA QUEM?  
Por que a criminalização da maconha é racista?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Isaura Isoldi de Mello Castanho e Oliveira

São Paulo  
2023

## **AGRADECIMENTOS**

Comecei a escrever este agradecimento várias vezes, mas nunca parecia que estava pronta para colocar em palavras. Hoje, terminei minhas considerações finais e estou emocionada, como uma criança que acaba de receber seu presente dos sonhos. Escrever este TCC foi uma mistura de alegria por estar prestes a me formar, tristeza ao confrontar a dura realidade do racismo no mundo e ansiedade, pensando que talvez nunca ficasse pronto ou bom o suficiente. Foi incrivelmente importante para a minha vida acadêmica, profissional e pessoal. Hoje, depois de meses de dedicação e várias latas de "Red Bull" como companheiras, finalmente posso dizer: "Consegui!"

Não poderia começar esses agradecimentos sem expressar minha gratidão à minha mãe, que sempre esteve ao meu lado, me apoiando, acreditando em mim e me incentivando. Moniquinha, você é incrível, e eu não seria nada sem você. Você sempre disse que eu sou o seu presente, mas você é o meu.

Quero agradecer ao meu pai, que sempre me motivou a estudar, a ser quem sou, e sempre se orgulhou das minhas conquistas. Obrigada pelas risadas e pelas caronas que tornaram meu dia a dia menos cansativo e me permitiram trabalhar neste TCC. Marcão, como você sempre diz, não fiz mais do que minha obrigação, mas espero que esteja orgulhoso disso.

Também quero expressar minha gratidão à minha irmã, que, embora nunca tenha seguido uma carreira relacionada ao serviço social, sempre se ofereceu para me ajudar no TCC e na vida em geral. Nati, eu gostaria que todos tivessem a oportunidade de ter uma irmã mais velha como você.

Marquinho, você foi um dos principais motivadores para eu escolher este tópico de pesquisa. Sempre foi alguém em busca de conhecimento, assistindo inúmeros vídeos sobre o assunto, e foi você quem me inspirou a aprender mais sobre o tema. Obrigada por isso e por tudo o mais.

Carol e Victor, quero agradecer por serem os melhores cunhados que eu poderia ter. Obrigada do fundo do coração por tudo.

Para encerrar meus agradecimentos à família, não posso deixar de mencionar o Bruno: meu cachorro. Eu sei que muitos podem achar estranho agradecer a um cachorro, mas ele não é um cachorro comum. Ele é minha companhia diária, meu refúgio de paz, amor e calma.

Isadora, obrigada por ser minha melhor amiga, por compreender meu afastamento, minhas ausências e por sempre estar aqui para mim.

Foram quatro anos de faculdade, muitas aulas, muitas conversas, muitos trabalhos, uma pandemia no meio e muitas amizades. Agradeço a cada pessoa que conheci nessa jornada; sem vocês, não teria chegado até aqui. Obrigada às "bagunceiras do CA": Giuliana, Ju Domingos, Ju Lima, Kaio, Malena, Maria Carol, Mayara, Poli, Rafa Ponick, Rafa Raia, Tef, Thaisa e Yasmin.

Obrigada a todas as professoras que tive ao longo desta formação. Obrigada por todos os ensinamentos e apoio.

Não posso deixar de agradecer ao meu estágio. Foram quase dois anos na Secretaria de Habitação de Osasco. Lá, aprendi muito sobre habitação, sobre a cidade, sobre como ser uma assistente social e como ser uma boa profissional. Fiz muitas amizades que pretendo levar para a vida. Obrigada à direção, que sempre foi compreensiva comigo. Obrigada à equipe de estágio por me apoiar e me ensinar da melhor maneira possível. Quero agradecer especialmente à Mariana, que não foi apenas minha supervisora de estágio, mas também uma amiga e parceira nas visitas. Tenho certeza de que, se um dia eu me tornar uma boa assistente social, uma grande parte disso será graças a você.

Por fim, e não menos importante, quero agradecer à minha orientadora, Isaura, que não apenas me orientou, escutou, ensinou e apoiou, mas também fez de tudo para que este TCC se concretizasse. Não poderia ter escolhido uma orientadora melhor, mais compreensiva e incrível. Saiba que você me inspira a ser uma profissional melhor e uma pessoa melhor.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para esta conquista e não foram mencionados aqui, meu mais profundo agradecimento. Este trabalho não teria sido possível sem o apoio e o amor de vocês.

*“E pro índio nada mais faz sentido  
Com tantas drogas  
Porque só o seu cachimbo é proibido?”*

*Gabriel o Pensador*

## RESUMO

VIDOTI, Gabriela Tegon. Cachimbo da paz, para quem? Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Curso de Serviço Social, São Paulo, 2023.

A discussão sobre se a criminalização da maconha é racista é essencial por envolver questões de justiça social, pois a política atual afeta de maneira desproporcional comunidades minoritárias, particularmente as negras. Essa desigualdade se traduz em impactos negativos, incluindo prisões em massa e consequências devastadoras para as vidas e famílias dessas comunidades, além de estar ligada a debates sobre políticas de drogas que são atuais. Dessa forma, este Trabalho de Conclusão de Curso explora exatamente esse tema: “Por que a criminalização da maconha é racista?”. Ele foi realizado por meio de um estudo bibliográfico e o objetivo central é responder a essa pergunta, desvendando as interseções entre a maconha, a proibição e o racismo. O trabalho se inicia com uma análise da história da maconha, desde suas origens globais até sua chegada no Brasil, com foco nos diversos usos da planta. Em seguida, investiga a história da proibição da maconha, destacando as primeiras proibições, a influência da 'Guerra às Drogas' e seu impacto no Brasil. Em seguida, discute-se a relação entre a criminalização da maconha e o racismo, explorando conceitos de racismo, teorias explicativas e as desigualdades no sistema de justiça criminal, além da representação midiática dos usuários de maconha em relação à raça. As considerações finais destacam a importância dessa pesquisa, ressaltando a evidente e profunda conexão entre a criminalização da maconha e o racismo, e enfatizando a necessidade contínua de questionamento, investigação e ativismo na busca por políticas de drogas mais justas e igualitárias.

**Palavras-chave:** Maconha; Racismo; Criminalização; Brasil; Drogas.

## **ABSTRACT**

The examination of whether the criminalization of marijuana is inherently racist is crucial for understanding and addressing issues of social justice, as current policies disproportionately impact minority communities, particularly Black communities, leading to severe consequences such as mass incarcerations and profound disruptions to the lives and families within these communities. This thesis seeks to investigate the question: 'Why is the criminalization of marijuana racist?' through a comprehensive literature review. The research begins with an analysis of the global history of marijuana, tracing introduction to Brazil and its diverse uses. Subsequently, it delves into the history of marijuana prohibition, highlighting early prohibitions, the influence of the 'War on Drugs,' and its repercussions in Brazil. The relationship between the criminalization of marijuana and racism is explored, encompassing concepts of racism, explanatory theories, and disparities within the criminal justice system. Additionally, the study examines media representations of marijuana users in relation to race. The conclusion underscores the significance of this research by emphasizing the clear and profound connection between the criminalization of marijuana and racism. It advocates for continued questioning, investigation, and activism in pursuit of fair and equitable drug policies. The findings contribute to the ongoing discourse surrounding drug policy and its impact on marginalized communities.

**Keywords:** Marijuana; Racism; Criminalization; Brazil; Drugs.

## LISTA DE SIGLAS

a.C	Antes de Cristo
AI	Ato Institucional
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CBD	Canabidiol
CRF	Constituição da República Federativa
d.C	Depois de Cristo
Depen	Departamento Penitenciário Nacional
EUA	Estados Unidos das Américas
G7	Grupo dos Sete
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
RENFA	Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas
STF	Supremo Tribunal Federal
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
THC	Tetra-hidrocanabinol
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Foto da <i>cannabis sativa</i> , <i>cannabis indica</i> e <i>cannabis ruderalis</i> .....	12
Figura 2 - Ficheiro de Dioscorides.....	15
Figura 3 - Capa do Álbum “Tropicália: ou <i>Panis et Circensis</i> ” em 1968.....	18
Figura 4 - Selo de Produtor de Maconha.....	23
Figura 5 - Imagem de um bar com placa escrito “ <i>No booze sold here. Booze hounds please stay out.</i> ” Tradução: “Nenhuma bebida é vendida aqui. Consumidores [de álcool], por favor, fiquem fora”.....	25
Figura 6 - Bebedouros para brancos e negros nos Estados Unidos.....	36
Figura 7 - Ranking dos principais crimes por presos em SP.....	40
Figura 8 - Distribuição de sentenças por cor do réu (Julgados em São Paulo em 2017).....	42
Figura 9 - Apreensões em processos de tráfico de drogas (Mediana das ocorrências com apenas uma droga”.....	43
Figura 10 - Títulos do G1 para se referir a pessoas presas com drogas.....	46
Figura 11 - “Jovem que mora em Florianópolis está presa na Itália por transportar 3,2 kg de cocaína, diz Polícia Civil”.....	48
Figura 12 - “Traficantes de Guarapari/ES são presas com 148 buchas de maconha e cocaína”.....	48
Figura 13 - “Traficante é presa com droga avaliada em R\$ 8 mil no bairro do Anil em São Luís”.....	49
Figura 14 - “Blogueira mineira é presa por tráfico internacional de cocaína em aeroporto”.....	49
Figura 15 - “Marcha da Maconha na Avenida Paulista”.....	54
Figura 16 - “A proibição mata, o machismo também!”.....	57
Figura 17 - “Reparar é o mínimo. Reparar é urgente. Reparar é possível”.....	57
Figura 18 - “Libertem a Planta”.....	60

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. A HISTÓRIA DA MACONHA.....</b>	<b>12</b>
2.1 A origem da maconha no mundo.....	13
2.2 A origem da maconha no Brasil.....	16
2.3 Tipos de uso da maconha.....	18
<b>3. HISTÓRIA DA CRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA.....</b>	<b>21</b>
3.1 Primeiras proibições.....	21
3.2 Guerra às drogas.....	24
3.3 História da proibição da cannabis no Brasil.....	26
<b>4. IMPACTO SOCIAL DA CRIMINALIZAÇÃO.....</b>	<b>33</b>
4.1 O que o racismo tem a ver com isso? Conceitos de racismo e um breve histórico de sua origem.....	33
4.2 Diferentes teorias que explicam a origem e perpetuação do racismo e suas expressões.....	36
4.3 Desigualdades raciais no sistema de justiça criminal e seus efeitos.....	39
4.4 Representação do usuário de maconha na mídia e sua relação com a raça.....	45
<b>5. LEGISLAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL E MOVIMENTOS DE REFORMA... 50</b>	<b>50</b>
5.1 Como estão as leis atuais no Brasil relacionadas a maconha.....	50
5.2 Principais lutas em relação a descriminalização da maconha.....	52
5.3 Movimento Antiproibicionista.....	56
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>59</b>
<b>7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>61</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A criminalização da maconha é um tema que tem suscitado debates profundos em todo o mundo. Esta pesquisa explorou uma questão específica dentro desse contexto: "por que a criminalização da maconha é racista?".

A motivação para esta investigação surgiu a partir de uma vivência pessoal, onde se tornou evidente a discrepância nas experiências de pessoas pretas e brancas em relação ao consumo de maconha e às consequências decorrentes desse consumo. O que começou como uma observação casual se transformou em uma questão central: por que as pessoas pretas são desproporcionalmente afetadas pela criminalização da maconha em comparação com as pessoas brancas?

Esta pesquisa se concentra em um recorte territorial específico - o Brasil - não deixando de passar por um contexto mundial da história da maconha e sua criminalização, historicamente rigorosa e onde as disparidades raciais são profundamente enraizadas na sociedade. Foi meu objetivo analisar a interseção entre a criminalização da maconha e as questões sociais e raciais, buscando entender como a legislação relacionada à maconha contribui para a perpetuação do racismo estrutural em nossa sociedade.

Esta investigação é de relevância significativa em várias esferas. Primeiramente, visa contribuir academicamente para a discussão já existente sobre a criminalização da maconha no Brasil, aprofundando o debate e atualizando-o com novas perspectivas. Além disso, tem implicações diretas para a prática do Serviço Social, uma vez que a maioria da população atendida por assistentes sociais é composta por pessoas pretas<sup>1</sup>, frequentemente oriundas de comunidades marginalizadas. Essas características demográficas se assemelham àquelas que são mais afetadas pela criminalização da maconha e pela injustiça racial, tornando essencial a compreensão aprofundada desse problema para melhor atender a essa população vulnerável e cumprir o Código de Ética dos Assistentes Sociais, que exige o combate a todas as formas de preconceito.

No âmbito pessoal, esta pesquisa visa responder às perguntas que permeiam nossa sociedade: por que existe uma percepção tão diferente do uso de maconha quando se trata de pessoas negras e brancas? Por que as pessoas pretas são mais

---

<sup>1</sup>Segundo o IBGE, existem cinco opções disponíveis de cor: branca, preta, parda, indígena e amarela, sendo pretos a junção de negros.

frequentemente presas por tráfico de maconha do que as pessoas brancas? Como a mídia representa os usuários de maconha em relação à sua raça? Essas perguntas desafiam nosso entendimento da justiça, igualdade e direitos humanos e merecem uma análise aprofundada.

Neste contexto, a presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, baseada na análise de estudos existentes sobre a criminalização da maconha, bem como na análise de dados numéricos que evidenciam as disparidades raciais relacionadas ao tema. O objetivo é lançar luz sobre as complexas interações entre a legislação, o racismo estrutural e a questão social.

Para isso, no primeiro capítulo falei sobre a história da maconha, passando pela origem dela no mundo, no Brasil e seus diferentes usos. No segundo capítulo abordei a história da criminalização da maconha, as primeiras proibições, guerra às drogas e a história dessa criminalização no Brasil. Com a finalidade de começar a discutir diretamente o meu tema, no terceiro capítulo, discuti os impactos sociais da criminalização, conceitos de racismo e um breve histórico de sua origem, diferentes teorias que explicam a origem e perpetuação do racismo e suas expressões, desigualdades raciais no sistema de justiça criminal e seus efeitos e a representação do usuário de maconha na mídia e sua relação com a raça. Para finalizar, falei sobre a legislação da maconha no Brasil e movimentos de reforma: como estão as leis atuais no Brasil relacionadas à maconha e quais são as principais lutas em relação à sua descriminalização.

## 2. A HISTÓRIA DA MACONHA

A *Cannabis*, uma planta cultivada em todo o mundo, se apresenta sob três tipos diferentes: *cannabis sativa*, *cannabis indica* e *cannabis ruderalis* (ver figura 1).

Figura 1- Foto da *cannabis sativa*, *cannabis indica* e *cannabis ruderalis*.



Fonte: Doctor Banz, 2019.

A *cannabis sativa* pode ter sido a primeira planta cultivada segundo evidências de pesquisas antropológicas e arqueológicas (SAAD, 2013), é a mais comum, contém compostos químicos como o tetra-hidrocanabinol e o canabidiol, que interagem com o sistema endocanabinoide do corpo humano afetando funções como o humor, a percepção e a dor:

O sistema endocanabinoide é composto pelos receptores CB (canabinoides) presentes em todo o organismo, sendo que a maioria se concentra no cérebro. Esses receptores controlam os níveis e a atividade da maioria dos outros neurotransmissores. Por outro lado, uma das funções do sistema endocanabinoide é manter o equilíbrio interno do organismo, conhecido como homeostase. Para isso, ele regula as funções do corpo de acordo com as necessidades de cada momento (REDAÇÃO CANNABIS E SAÚDE, 2022, p. 2).

Seu uso varia desde fins recreativos até aplicações terapêuticas em certos tratamentos médicos; ela é encontrada mais facilmente em climas quentes e secos.

Já a *cannabis indica* é mais conhecida por suas características mais físicas e sedativas; os compostos químicos presentes na *cannabis indica*, o THC e o CBD, também têm efeitos terapêuticos, sendo frequentemente associados ao alívio da dor, insônia, ansiedade e relaxamento muscular, tendo sido usada tanto para fins medicinais quanto recreativos.

Para finalizar, temos a *cannabis ruderalis*, ao contrário das outras variedades, ela é conhecida por seu baixo teor de THC, o principal composto psicoativo da planta. No entanto, ela tem uma característica única que a torna interessante para alguns cultivadores: a autoflorescência. Isso significa que ela floresce automaticamente em um curto período de tempo, independentemente do fotoperíodo, tornando-a atraente para cultivo em climas adversos ou com ciclos de luz irregulares. Embora menos comum em comparação com as outras espécies, a *cannabis ruderalis* é ocasionalmente utilizada em cruzamentos para criar variedades híbridas com essa característica de autoflorescência.

## 2.1 A origem da maconha no mundo

Para entender melhor sobre a maconha, temos que entender sua história, que é envolta em mistérios e lendas, e muitas vezes mal entendida ou interpretada incorretamente.

Acredita-se que a maconha tenha surgido na China há cerca de 12.000 anos, quando foram encontrados vestígios dela em túmulos muito antigos. Nesse período, ela era usada para fabricar tecidos, redes de pescas, cordas e suas sementes eram utilizadas como grãos na alimentação dos chineses.

Ao contrário de uma opinião amplamente aceita, que associa a *cannabis* a um centro de domesticação de plantações na Ásia Central, nossos resultados são consistentes com uma única origem de domesticação da '*cannabis sativa*' no Leste Asiático, o que está de acordo com as primeiras evidências de sítios arqueológicos (MOTA, 2021, p.2).

A maconha foi então levada para a Índia, onde seu uso se tornou muito popular e era utilizada em práticas religiosas do hinduísmo (principal religião da Índia). As informações do uso da maconha, neste período, vêm de escrituras hindus chamadas de "Os Vedas" (onde eram descritos os mantras e rituais usados na

religião da Índia Antiga), e esses textos foram registrados entre 1500 a 500 a.C; antes desse período, acredita-se que os ensinamentos eram transmitidos pelos mestres aos seus alunos de forma oral, com a finalidade de preservar a mensagem original intacta.

Nos Vedas, a cannabis é listada como uma das cinco safras sagradas ao lado da cevada e da soma (uma planta não identificada da qual o suco era uma bebida ritual). Ainda, acredita-se que a planta tem sido usada como parte do Ayurveda (medicina tradicional) desde o Período Védico e está amplamente associada ao deus Shiva (GUSTAVO DAUSTER, s.d, p.1).

A maconha era muito usada em práticas medicinais para tratar reumatismos, ansiedade, bronquite e asma; além do uso recreativo.

A expansão árabe na África durante a Idade Média foi um processo complexo e multifacetado, impulsionado por motivações religiosas, econômicas e políticas. As estratégias empregadas pelos mesmos permitiram a conquista de vastas áreas e estabeleceram influências duradouras no continente: impactando na história, na cultura, moldando relações políticas, religiosas e comerciais. Foi durante esse período de expansão comercial, que os árabes que possuíam o costume de fumar maconha, a levaram para o continente africano, onde a usavam como remédio, dopante e em rituais religiosos.

No século XVI, a Europa vivenciou um período de grandes transformações políticas, sociais, religiosas e culturais conhecido como Renascimento e Reforma, que marcou uma importante transição entre a Idade Média e a Era Moderna. A Europa do século XVI era composta por uma imensa quantidade de reinos, impérios e cidades-estado, cada um com sua própria dinâmica política.

Uma das mudanças mais significativas ocorridas nesse período foi o Renascimento, um movimento cultural que enfatizava a redescoberta da antiguidade clássica greco-romana. Os estudiosos renascentistas buscavam conhecimento e inspiração nas obras de filósofos, escritores e artistas da Grécia e de Roma. Um dos grandes autores greco-romanos, foi Pedanius Dioscorides que, em 70 d.C, descreveu a *Cannabis Sativa* em sua obra “De matéria médica” (ver figura 2), como a principal fonte documental sobre drogas medicinais por 1.500 anos. Diversos autores participaram dos avanços na arte, literatura, ciência e filosofia, como

Leonardo da Vinci, Michelangelo, Nicolaus Copérnico e William Shakespeare, deixando um legado duradouro.<sup>2</sup>

Figura 2 - Ficheiro de Dioscorides



Fonte: Musee de Cluny, 2009.

Foi nesse período, por volta dos séculos XVI a XVIII, que a maconha chegou na Europa, fortemente utilizada na produção de materiais para o dia-a-dia, como cordas, redes, tecidos e papel. Foi muito usada como remédio para tratar cólicas, diarréias, queimaduras. As sementes da planta eram moídas para gerar um óleo que servia como combustível para acender lamparinas que clareavam a noite, auxiliando os homens da época.

Além disso, o século XVI foi marcado por grandes explorações e descobertas. Impulsionados pelo desejo de encontrar rotas comerciais alternativas para o Oriente, exploradores europeus, como Cristóvão Colombo, empreenderam viagens ousadas e abriram novos horizontes para o comércio e o colonialismo europeu. Essas descobertas expandiram os impérios coloniais europeus, principalmente as potências marítimas, registrando-se que durante essas viagens eram utilizados navios que se moviam por velas feitas de cânhamo, que é uma variável da *cannabis sativa*, onde usam a sua fibra.

A maconha chegou às Américas através dos primeiros exploradores europeus. Durante o século XVI, as potências colonizadoras, como Espanha e Portugal, estabeleceram rotas marítimas que conectavam o Velho Mundo ao Novo

---

<sup>2</sup>William Shakespeare foi um dos principais dramaturgos do mundo. Cientistas sul-africanos encontraram resquícios de maconha em cachimbos enterrados em seus jardins. Em seu Soneto 76, Shakespeare cita “invenção de uma erva notável”, muitos acreditam que ele está falando sobre a maconha.

Mundo. Esses navegadores e “conquistadores” trouxeram diversas plantas e sementes para suas colônias, incluindo a *cannabis*.

Embora inicialmente a planta tenha sido introduzida na América Latina, via México e Caribe, ela acabou sendo disseminada por outras regiões do continente, conforme as explorações e colonizações se estendiam ao norte e ao sul. No entanto, vale ressaltar que as variedades de *cannabis* encontradas nas Américas podem diferir das variedades originadas da Ásia, pois ao longo dos séculos houve cruzamentos e seleções naturais que levaram ao desenvolvimento de cepas distintas.

Com o passar do tempo, a maconha foi integrada em diferentes aspectos da vida das pessoas nas Américas. Em algumas culturas indígenas, ela era utilizada para fins medicinais, cerimoniais e recreativos. À medida que a colonização se estabelecia, a planta ganhou novos usos e também enfrentou restrições e proibições impostas pelas autoridades coloniais e, posteriormente, pelos governos nacionais.

## **2.2 A origem da maconha no Brasil**

A presença da maconha no Brasil tem raízes históricas que remontam aos tempos da colonização pelos europeus. Acredita-se que a planta da *cannabis* tenha chegado ao país durante a era das Grandes Navegações, entre os séculos XV e XVI.

Os primeiros relatos de sua introdução no Brasil apontam para a chegada das caravelas portuguesas que desembarcaram nas terras tupiniquins. Nessa época, as potências colonizadoras estabeleceram rotas comerciais que conectavam o Brasil com outras partes do mundo, incluindo a Ásia e a África, onde a *cannabis* já era conhecida e utilizada. “A história do Brasil está intimamente ligada à planta *Cannabis sativa* L.” (SAAD, 2019, p.16) dado que as velas e cordas das embarcações eram confeccionadas a partir do cânhamo, uma fibra obtida da maconha.

Inicialmente, a maconha era trazida como uma planta útil para fins industriais, como a produção de cordas, tecidos e velas para os navios. Além disso, a planta também possuía aplicações medicinais conhecidas há milênios em outras culturas.

Com o tempo, a *cannabis* também encontrou espaço na vida das populações indígenas e africanas que já habitavam o território brasileiro. Essas comunidades trouxeram seus próprios conhecimentos sobre o uso de plantas para fins medicinais

e rituais, e algumas delas passaram a incorporar a maconha em suas práticas tradicionais.

Ao longo dos séculos, a maconha se espalhou por diferentes regiões do Brasil. O uso da planta variava de acordo com as tradições regionais e culturais, mas, em geral, seu consumo era mais associado a práticas populares e tradicionais do que a uma substância proibida ou estigmatizada.

Nas décadas de 1960 e 1970, a maconha se popularizou entre a juventude brasileira como parte da contracultura. Esse foi um período de efervescência cultural e política, marcado por mudanças sociais significativas e por movimentos artísticos que buscavam romper com as convenções estabelecidas. Nesse contexto, a maconha desempenhou um papel notável, principalmente no âmbito cultural e contracultural do país.

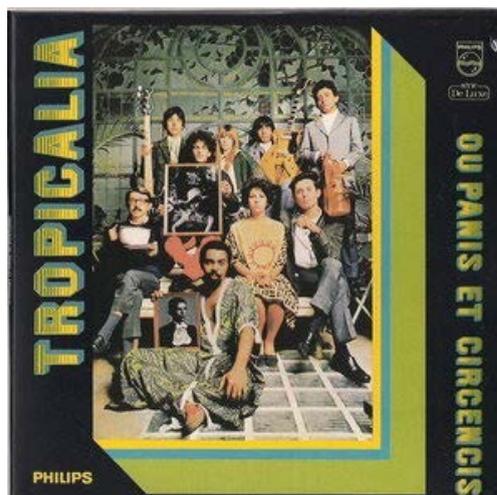
O movimento Tropicália<sup>3</sup>, liderado por nomes como Caetano Veloso, Gilberto Gil, Tom Zé, Gal Costa e outros, foi um dos principais expoentes desse período. Eles abraçaram a maconha como uma forma de expressar sua resistência à ditadura militar e como parte de uma abordagem ousada e inovadora da música e da cultura brasileira.

A maconha se tornou um símbolo da contracultura e da contestação política no Brasil. Canções como "Alegria, Alegria" de Caetano Veloso, que faz "homenagem à liberdade em uma época em que todos se sentiam aprisionados" (DORA, 2019, p.2) e "Domingo no Parque" de Gilberto Gil, que também faz alusão à erva, são exemplos da influência desse momento cultural na música brasileira. (Ver figura 3).

---

<sup>3</sup> Conforme Coelho (2020) "O movimento tropicália ou tropicalismo foi um movimento cultural que atingiu, sobretudo, a música brasileira a partir da década de 60, mas também influenciou na terceira fase do Cinema Novo (1968 – 1972), um movimento cinematográfico brasileiro marcado pela sua crítica à desigualdade social. Grandes nomes conhecidos hoje, como Caetano Veloso e Gilberto Gil, atuaram ativamente fazendo com que características estéticas e ideológicas reverberassem por essa esfera cultural sonora."

Figura 3- Capa do Álbum “Tropicália: ou Panis et Circensis”



Fonte: Revista Bula, 1968

É importante notar que, durante a ditadura militar, a repressão contra qualquer forma de oposição era severa. O uso de drogas, incluindo a maconha, era considerado um ato subversivo e, portanto, passível de perseguição e prisão. Muitos artistas e ativistas foram perseguidos e presos por suas ligações com o movimento Tropicália e por suas letras consideradas subversivas.

No entanto, o movimento e a cultura da contracultura desempenharam um papel importante na criação de uma consciência crítica e na promoção de mudanças sociais no Brasil. Eles ajudaram a quebrar barreiras culturais, questionar valores tradicionais e a dar voz a uma geração que buscava liberdade de expressão e uma sociedade mais aberta e plural.

Ao longo das décadas seguintes, a política de drogas no Brasil permaneceu marcada por uma postura de combate severo ao consumo de maconha, com leis rigorosas que criminalizavam seu uso, posse e cultivo. Isso resultou em uma população carcerária inchada, principalmente com pessoas envolvidas em casos de tráfico ou posse de pequenas quantidades da substância.

### 2.3 Tipos de uso da maconha

O uso da maconha é multifacetado, abrangendo desde fins recreativos até aplicações medicinais e rituais em algumas culturas.

O uso recreativo da maconha envolve o consumo da planta com o objetivo de obter efeitos psicoativos, ou seja, para fins de diversão, relaxamento ou estimulação. Nesse contexto, a maconha é consumida principalmente pela sua principal

substância ativa, o THC. Essa substância afeta o sistema endocanabinoide do cérebro, levando a sensações de euforia, alteração do tempo, percepção sensorial intensificada e relaxamento muscular. O uso recreativo da maconha é comumente associado à cultura jovem e a eventos sociais, como festas e encontros entre amigos.

O uso medicinal da maconha ocorre desde as civilizações antigas da Ásia, como na China e na Índia, até as culturas do Egito, Grécia e Roma, onde a *cannabis* foi reconhecida por suas propriedades medicinais. Na medicina tradicional chinesa, por exemplo, a maconha era utilizada para aliviar dores, tratar inflamações e melhorar a circulação sanguínea. Na Índia, ela fazia parte de práticas ayurvédicas, sendo considerada uma planta sagrada com aplicações terapêuticas variadas. Os egípcios também reconheciam os efeitos medicinais da maconha, utilizando-a em pomadas para tratar feridas e inflamações. Na Grécia e em Roma, a planta era empregada para tratar diversas afecções, incluindo dores, espasmos e até mesmo problemas gastrointestinais. Hoje em dia, o uso medicinal da maconha tem recebido cada vez mais atenção, especialmente devido às propriedades terapêuticas de seus componentes químicos, como o THC e o CBD. A maconha tem sido utilizada no tratamento de diversas condições médicas, tais como epilepsia refratária, dor crônica, esclerose múltipla, náuseas e vômitos associados à quimioterapia, entre outras. Estudos científicos demonstraram que o CBD possui propriedades anti-inflamatórias, analgésicas e ansiolíticas, enquanto o THC tem propriedades analgésicas e estimulantes do apetite.

A maconha também aparece nas indústrias, especialmente utilizada na produção de fibras. Suas hastes e caules eram processados para obter fibras resistentes e flexíveis, que eram utilizadas para a fabricação de cordas, tecidos, sacos e até mesmo velas para embarcações. Essas fibras eram altamente apreciadas por sua durabilidade e resistência às intempéries, tornando-as essenciais para as necessidades comerciais e marítimas da época. A maconha também era empregada na produção de papel. Antigas civilizações, como a da China, utilizavam suas fibras para criar papel de alta qualidade, que era amplamente utilizado para escrever, desenhar e imprimir documentos importantes. Além disso, os óleos essenciais da maconha são usados na indústria cosmética e de usuários. Esses óleos são extraídos das flores da planta e podem ser encontrados em produtos como cremes, loções e perfumes.

A maconha também já foi e ainda é muito usada em rituais religiosos. Em algumas culturas indígenas das Américas, por exemplo, a maconha era utilizada em cerimônias que buscavam conexão com a natureza, os ancestrais e os deuses.

Acredita-se que a planta possuía propriedades que permitiam aos participantes alcançar estados alterados de consciência, favorecendo a introspecção, a intuição e a comunhão espiritual. Além disso, em algumas religiões do sul da Ásia, a maconha é um elemento central em certos rituais e festividades. Por exemplo, na Índia, a planta é associada ao deus Shiva e frequentemente utilizada em homenagem a ele durante festivais religiosos, em práticas de adoração e devoção, nas quais a maconha é vista como uma substância sagrada capaz de facilitar a comunicação com o divino. Em algumas culturas africanas, a maconha era utilizada em rituais de iniciação, ritos de passagem e celebrações religiosas. A planta era vista como uma ferramenta de comunicação com os ancestrais e os espíritos.

### 3. HISTÓRIA DA CRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA

O preconceito social contra a maconha é um fenômeno complexo que tem raízes históricas e culturais profundas. Ao longo do tempo, a percepção sobre a maconha e seus usuários tem sido influenciada por diversos fatores, como questões culturais, políticas, econômicas e até mesmo raciais.

A partir do século XIX, começaram a surgir preconceitos culturais em relação à maconha, especialmente no contexto ocidental. Esses preconceitos foram influenciados por fatores como movimentos políticos, migrações e desinformação. A maconha, que até então era amplamente aceita, começou a ser associada a grupos marginalizados e estigmatizada como uma droga perigosa e viciante.

#### 3.1 Primeiras proibições

O registro histórico mais antigo referente à proibição da *cannabis* remonta a 1764, período marcado pela invasão do Egito pelo imperador francês Napoleão Bonaparte. Antes desse período, a civilização egípcia usava a maconha para diversos fins. Durante essa invasão, soldados franceses entraram em contato com a planta. Foi possível notar que após o uso dela, a agressividade entre os homens parecia reduzir. Logo, Napoleão optou por proibir o seu uso, justificando que a *cannabis*, ao contrário do efeito atenuante de agressividade, na verdade, incrementava os níveis de violência e transformava os usuários em indivíduos selvagens. A penalidade imposta por tal infração era de três meses de prisão, no entanto, a população egípcia continuou a fazer amplo uso da planta.

O uso generalizado do haxixe (uma droga vinda do óleo extraído da maconha com altos níveis de THC) pelas populações do Egito e de alguns outros países mediterrâneos provocou respostas legislativas por parte da classe dominante durante o século XIX, resultando em uma repressão severa estendida ao consumo da maconha. A liderança do Sultão da Turquia, que, naquele período, governava o Egito, encabeçou uma campanha de proibição da planta, culminando em 1884, quando o cultivo de *cannabis* foi oficialmente criminalizado no país.

Ao longo do século XIX, a utilização de *cannabis*, especialmente do haxixe, experimentou um aumento significativo na região da Eurásia. Esse crescimento do consumo da substância, aliado aos esforços das autoridades em rotular o haxixe como uma substância instável e perigosa, desencadeou respostas legais por parte

de diversos países, culminando em medidas de proibição ou até mesmo criminalização da planta.

A África do Sul e a Grécia foram exemplos de nações que promulgaram leis proibitivas em relação à *cannabis* nessa época. Em 1870, a África do Sul implementou medidas restritivas em relação à planta, seguida pela Grécia em 1890, que também adotou políticas proibitivas em relação ao consumo e cultivo de *cannabis*.

O Império Britânico desempenhou um papel fundamental nesse processo, estendendo sua influência e impondo políticas restritivas em relação à planta em suas colônias. Em muitos casos, foram aplicadas taxas ou medidas de criminalização para desencorajar a plantação e utilização da planta nas colônias britânicas.

Na Índia, mesmo diante do temor das autoridades coloniais de que o uso excessivo de *cannabis* pudesse resultar em inquietação social, os britânicos optaram por uma abordagem diferente. Em vez de proibir a maconha, eles decidiram taxá-la, percebendo uma oportunidade de arrecadar recursos financeiros por meio dessa taxa.

Essa complexa teia de regulamentações e políticas adotadas em diferentes países em relação à *cannabis* durante o século XIX reflete as diversas perspectivas e atitudes existentes na época. Enquanto alguns governos optaram pela proibição e criminalização da planta, outros enxergaram nela uma fonte de receita e adotaram uma abordagem mais pragmática.

Nos Estados Unidos da América, a *cannabis* foi amplamente utilizada na medicina durante o século XIX, tendo sido até mesmo descrita na farmacopéia estadunidense em 1850. Entretanto, o uso recreativo da maconha ganhou popularidade após a Revolução Mexicana de 1910, quando uma grande quantidade de mexicanos migrou para os EUA, trazendo consigo sua cultura e costumes, inclusive o uso da maconha.

Foi a partir desse momento que a maconha começou a ser associada a atividades criminosas, como o tráfico de drogas, como resultado da influência do preconceito e racismo contra os mexicanos que imigravam para os Estados Unidos.

Até a década de 1930 nos Estados Unidos a maconha era amplamente cultivada e utilizada em várias formas, desde medicinais até recreativas. No entanto, durante esse período, houve uma mudança drástica na percepção e na legislação

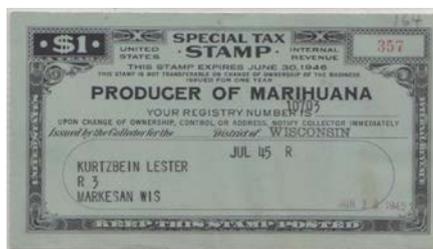
relacionada à maconha , culminando em sua rejeição. Neste período, os Estados Unidos enfrentaram a Grande Depressão:

A Grande Depressão se originou nos Estados Unidos em 1929 com uma desaceleração econômica resultante da diminuição dos gastos. Fabricantes e comerciantes, ao notarem um aumento indesejável nos estoques, diminuíram a quantidade produzida. A causa do declínio na demanda agregada foi, entre outras, o aperto da política monetária através de elevação dos juros, realizado pelo FED para controlar a elevação dos preços das ações. As taxas de juros mais altas reprimiram os gastos, principalmente os mais sensíveis aos juros (áreas como construção e automobilística), que por sua vez reduziram a produção do período seguinte (BRITO, 2010, p.20).

Nesse contexto, o governo dos Estados Unidos procurava soluções para combater a crise e restaurar a ordem social. A maconha, que já era amplamente consumida, especialmente pelas comunidades afro-americanas e latinas, tornou-se um alvo para as autoridades, que a viam como uma "ameaça" à sociedade e começaram a campanha contra a droga, impulsionada por uma combinação de interesses políticos, psicológicos e raciais. A mídia desempenhou um papel crucial na criação de um clima de histeria em relação à maconha, com reportagens sensacionalistas retratando-a como uma droga tóxica e viciante que levou à violência e ao comportamento criminoso.

Em 1937, o Ato de Imposto sobre a Maconha (*Marijuana Tax Act*) foi promulgado nos Estados Unidos, tornando a maconha ilegal em nível federal. Essa legislação impunha impostos pesados sobre a compra e venda de maconha, o que efetivamente impossibilitava seu plantio e comércio (ver figura 4).

Figura 4- Selo de Produtor de Maconha



Fonte: U.S. Government, Public domain, através da Wikimedia Commons, 1937.

Após a promulgação desta lei fiscal, a *Cannabis* foi excluída da farmacopeia estadunidense em 1942. Posteriormente, durante a década de 50, foram adotadas

penalidades mais severas para infrações relacionadas à posse, cultivo ou venda da planta.

Em 1961, ocorreu a Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU, que é um tratado internacional com o objetivo de combater o tráfico e o abuso de drogas. Ela estabelece um sistema de controle para substâncias psicoativas, classificando-as em quatro categorias ou "tabelas" de acordo com seu grau de periculosidade e potencial de abuso. No contexto da maconha, a convenção a coloca na Tabela I, que inclui substâncias consideradas as mais perigosas e sujeitas a um controle mais rígido. Essa classificação implica que os países signatários devem criminalizar a produção, distribuição e posse não autorizada de maconha. No entanto, a convenção permite exceções para fins médicos e científicos, desde que esses usos estejam de acordo com os regulamentos e controles nacionais.

Em 1970, a proibição a nível federal foi estabelecida por meio da aprovação do *Controlled Substances Act*, que não só criminalizou a planta, mas também restringiu significativamente as pesquisas, impedindo assim uma ampla investigação sobre a *Cannabis* (KALANT, 2001). Essa criminalização ocorreu em meio à chamada guerra às drogas, que já estava em andamento no mundo ocidental, especialmente nos Estados Unidos, como será explorado no próximo tópico.

### **3.2 Guerra às drogas**

O fenômeno conhecido como "Guerra às Drogas" teve sua declaração formal por volta do ano de 1970, durante o governo Nixon nos Estados Unidos. Nessa época, determinadas drogas foram classificadas como as maiores inimigas nacionais, impulsionando uma abordagem punitiva e proibicionista em relação ao consumo e tráfico de substâncias ilícitas. Contudo, os fundamentos dessa política já tinham começado a ser implantados internacionalmente décadas antes, por meio de conferências e tratados internacionais. É uma política de controle de drogas adotada por diversos países ao redor do mundo, que visa combater o tráfico, o consumo e a produção de substâncias consideradas ilegais. Essa abordagem se baseia em medidas repressivas, como a criminalização do uso e posse de drogas ilícitas, bem como a perseguição aos traficantes.

O marco inicial na implantação dos fundamentos dessa política foi em 1914, quando os Estados Unidos lideraram os movimentos internacionais para restringir o uso e o comércio de drogas, principalmente opiáceos (substâncias derivadas do

ópio), cocaína e maconha. Para tornar ilegal o uso dessas substâncias implementaram a *Harrison Narcotics Tax Act* nos EUA, que buscava controlar a venda e distribuição das drogas. Porém, em 1988, uma comissão governamental percebeu que, após a implementação de certas leis, o mercado ilegal de narcóticos floresceu em vez de diminuir. A partir disso, em 1920, a *Harrison Narcotic Act*, que inicialmente era destinada a limitar o consumo de narcóticos à prescrição médica, acabou propondo uma proibição completa. Na mesma época, em 1920, a 18ª emenda à Constituição dos Estados Unidos foi ratificada, proibindo a fabricação, venda e transporte de bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a 0,5%, esteve em vigência até 1933.

Em seguida, foi aprovada a Lei Seca (em 1920) que vigorou por 13 anos até ser revogada em 1933 (ver figura 5). As intenções iniciais eram diminuir a criminalidade e evitar acidentes de trânsito, porém a proibição teve consequências negativas, incluindo a eliminação de empregos legais, aumento da taxa de homicídios e altos custos econômicos para garantir o cumprimento da lei.

Figura 5- Imagem de um bar com placa escrito “No booze sold here. Booze hounds please stay out.” Tradução: “Nenhuma bebida é vendida aqui. Consumidores [de álcool], por favor, fiquem fora”.



Fonte: BBC, 2020.

No ano de 1937, a maconha também foi declarada ilegal, sendo equiparada a substâncias mais perigosas como cocaína e heroína. Assim, teve início o combate ao narcotráfico como o conhecemos atualmente, marcado pela violência, estigmatização e exclusão social de consumidores, especialmente dependentes. Mesmo pequenos produtores foram criminalizados e as sentenças se tornaram cada vez mais severas.

Curiosamente, o que se pretendia evitar com as primeiras leis de proibição em 1914, desencadeou um ciclo vicioso de repressão, que elevou o preço das drogas, incentivou o tráfico e, paradoxalmente, aumentou ainda mais o consumo e a necessidade de repressão.

A influência dos Estados Unidos foi significativa nesse contexto, e outros países da América Latina seguiram esse exemplo, intensificando a abordagem proibicionista, especialmente a partir do governo Nixon em 1971. Essas políticas adotadas ao longo do tempo foram marcadas por resultados questionáveis e frequentemente trágicos, levando a uma revisão crítica da abordagem global da guerra às drogas.

A Guerra às Drogas trouxe grandes consequências negativas, como: aumento da criminalidade, a criminalização das drogas, o crescimento de mercados ilegais e fortalecimento de organizações criminosas envolvidas no tráfico, levando a um aumento da violência em muitas comunidades; encarceramento em massa, já que a política de combate às drogas resultou em um grande número de prisões relacionadas ao tráfico e ao uso de drogas, sobrecarregando o sistema penitenciário em muitos países, levando ao problema do encarceramento em massa; mortalidade e danos à saúde. Uma abordagem repressiva muitas vezes dificulta o acesso a serviços de redução de danos e tratamento, resultando em um aumento das overdoses e de doenças transmitidas por agulhas contaminadas; estigmatização e discriminação; a aplicação dessa política requer grande investimento de recursos públicos em atividades de repressão e reabilitação; impacto nas relações internacionais, a política de guerra às drogas gerou tensões entre países produtores e consumidores, muitas vezes alimentando conflitos e afetando as relações diplomáticas.

A Guerra às Drogas torna o combate ao narcotráfico uma pauta de segurança nacional, colocando ênfase na repressão ao tráfico de forma a apoiar a militarização da política, deixando de lado outras questões importantes, como saúde pública, educação e desenvolvimento social: “guerra às drogas era de fato uma guerra contra os setores que protagonizavam a resistência ao status quo bélico e racista” (SAAD, 2013, p.11).

### 3.3 História da proibição da *cannabis* no Brasil

As raízes da criminalização da *cannabis* no Brasil estão precisamente ligadas à diáspora africana que ocorreu entre os séculos XVI e XIX; que se refere ao deslocamento forçado de milhões de africanos, através do comércio transatlântico de escravos, para trabalhar nas plantações coloniais das Américas durante o período colonial e imperial. Foi a partir dessa diáspora e do uso da maconha por parte dos negros escravizados, que o governo racista começou a associar a maconha com grupos marginalizados, criando assim, uma narrativa que permitiu a adoção de políticas proibicionistas.

À medida que as ideias proibicionistas ganharam força, essas comunidades passaram a ser estigmatizadas e associadas a comportamentos considerados desviantes e criminosos. A criminalização da maconha tornou-se uma forma de controle social, reforçando a marginalização e a discriminação desses grupos.

A fim de controlar o uso da maconha e outras drogas, em dezembro de 1830, na fase Imperial do Brasil<sup>4</sup>, foi sancionado o Código Criminal do Império. Esse código tinha um conjunto de normas que buscava estabelecer regras e penalidades para crimes cometidos no território imperial. Foi a primeira sistematização sobre a temática de drogas e possuía uma abordagem rígida em relação a esse assunto. Considerava as drogas substâncias nocivas e perigosas para a sociedade. A maconha, por exemplo, era classificada como uma droga ilícita e seu uso, produção e tráfico eram passíveis de punição. As penalidades para envolvimento com drogas, incluindo a maconha, podiam variar desde multas até prisão, dependendo da gravidade do crime e das circunstâncias específicas. O tráfico de drogas era considerado um crime sério e, em alguns casos, poderia resultar em penas mais severas, como trabalhos forçados e até mesmo a pena de morte.

O Brasil estabeleceu um marco proibicionista através de um dispositivo pioneiro na história do ocidente, emitido pela Câmara do Rio de Janeiro em 4 de outubro de 1830. Esse ato legal proibiu explicitamente a venda e o uso da maconha, conhecida como "pito de pango"<sup>5</sup>, bem como sua proibição em locais públicos. Com

---

<sup>4</sup>O período imperial brasileiro marcou uma etapa crucial na história do país, começando em 1822 com a conquista da independência e encerrando-se em 1889 com a Proclamação da República. Durante esse intervalo, o Brasil adotou uma estrutura política monárquica, com um sistema de governo liderado por um imperador cuja autoridade era passada de forma hereditária.

<sup>5</sup>Também denominada "Pito de Pango" por ser consumida em um cachimbo de barro (pito), a maconha (pango) foi criminalizada pela primeira vez em todo o mundo no Rio de Janeiro.

essa medida, foi criado um precedente importante no país, iniciando a restrição do uso e comércio da substância.

O Código Penal da República de 1890<sup>6</sup> foi a primeira legislação penal brasileira após a proclamação da República. Nesse código, constava o artigo 159, que proibia o comércio de "substâncias venenosas". Embora não mencionasse explicitamente a maconha, o termo "substâncias venenosas" era abrangente o suficiente para incluir a planta em questão.

Além disso, nesse período, também havia controles locais exercidos pelos municípios que complementavam a proibição, restringindo a venda e o uso da maconha em prol da manutenção da ordem pública. Assim, o Código Penal de 1890 lançou as bases para a regulamentação das drogas no Brasil e estabeleceu um precedente inicial para o seu controle.

*Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*, publicada em 1951 pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, criada em 1936, e sua reedição em 1958 pelo Ministério da Saúde, traz uma série de textos escritos desde 1915 até a década de 1950 sobre o uso, os efeitos e, principalmente, os males do vício. (SAAD, 2019, p.11)

O Decreto número 11.481, emitido em 10 de fevereiro de 1915<sup>7</sup>, é um ponto de partida importante na abordagem das questões relacionadas às drogas no Brasil, pois se fundamentou em um acordo internacional. Esse decreto estabeleceu a obrigação de cumprir a Convenção assinada na Conferência Internacional do Ópio, que aconteceu em Haia, em 1912. Com essa medida, o país demonstrou seu compromisso em seguir as diretrizes internacionais no controle das substâncias, marcando assim o início de uma legislação mais alinhada com acordos globais sobre drogas.

Em um primeiro momento, foi estabelecido um sistema médico-policiaI com atitudes invasivas e com um caráter sanitarista, porém o procedimento que tinham com os usuários de drogas não era de criminalizá-los e sim de impor obrigatoriedade de tratamento, internação compulsória e privação de direitos.

---

<sup>6</sup> BRASIL. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Sala das sessões do Governo Provisório, p. 1-59, 1890.

<sup>7</sup> BRASIL. Decreto n. 11.481 de 10 de fevereiro de 1915. Promulga a Convenção Internacional do Ópio e o respectivo Protocolo de Encerramento, assinados na Haya, a 23 de Janeiro de 1912. Rio de Janeiro, p. 1-1, 1915.

A criminalização da posse ilícita teve início com o Decreto n. 20.930, datado de 11 de janeiro de 1932<sup>8</sup>. Já o consumo em si foi criminalizado posteriormente pelo Decreto-Lei n. 891, em 25 de novembro de 1938.<sup>9</sup>

No entanto, com a chegada do Código Penal de 1940<sup>10</sup>, ocorreu a revogação de todas as disposições penais existentes relacionadas a esse tema; ele aborda principalmente o tráfico de entorpecentes e substâncias que causem dependência física ou psíquica. Esses dispositivos estão inseridos nos capítulos que tratam dos crimes contra a saúde pública. O novo código reduziu o número de ações consideradas criminosas e as unificou no artigo 281, abordando condutas relacionadas ao tráfico e à posse ilícita.<sup>11</sup>

Entre 1940 e 1964, no Brasil, não houve mudanças significativas na legislação de drogas em relação ao Código Penal de 1940. Durante esse período, as disposições relacionadas às drogas presentes no código permaneceram relativamente estáveis. Quanto ao contexto histórico, esses anos foram marcados por uma transição de uma nação predominantemente agrária para uma economia industrializada e urbanizada.

Em 31 de março de 1964, setores das Forças Armadas, apoiados por setores conservadores da sociedade civil e com respaldo dos Estados Unidos, alegaram uma suposta ameaça comunista e insatisfação com as políticas de Goulart. As tensões políticas e sociais eram crescentes, com conflitos entre as forças de esquerda e de direita, além de problemas econômicos, como a inflação. Foi assim que ocorreu o Golpe Militar no Brasil.

Com esse golpe de 1964, foi instalado um modelo bélico por parte da polícia criminal, militarizando o tratamento em relação às drogas. O Ato Institucional nº 5 (AI-5)<sup>12</sup> foi uma medida emitida durante o regime militar no Brasil, promulgada em 13

---

<sup>8</sup> BRASIL. Decreto-Lei n. 20.910 de 06 de janeiro de 1932. Regula a prescrição quinquenal. Rio de Janeiro, p 1-1, 1932.

<sup>9</sup> BRASIL. Decreto-Lei. 891 de 25 de novembro de 1938. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Rio de Janeiro, p. 1-13, 1938.

<sup>10</sup> BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, p. 1-76, 1940.

<sup>11</sup>O Artigo 281 do Código Penal trata do crime de tráfico de drogas. Ele estabelece que é crime plantar, importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo, substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A pena para esse crime é de reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois a dez mil cruzeiros.

<sup>12</sup> BRASIL. Ato Institucional n.5 de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os

de dezembro de 1968 e representou um endurecimento do governo militar contra qualquer tipo de oposição política, concedendo poderes extraordinários ao presidente da República. Quanto à relação com a maconha, o AI-5 não tratou especificamente dessa substância em sua redação. No entanto, durante o regime militar, a repressão aos movimentos sociais e à liberdade individual foi intensificada, o que acabou afetando diversas áreas da sociedade, incluindo a questão das drogas. A repressão política e a imposição de medidas autoritárias levaram a uma atmosfera de temor e controle social, também refletindo na abordagem do uso das drogas, incluindo a maconha. As políticas de combate ao tráfico de drogas e o consumo foram intensificadas, e a repressão aos usuários e traficantes se tornou mais severa.

Logo após o AI-5, foi publicado o Decreto-lei n. 385, de 26 de dezembro de 1968<sup>13</sup>, alterando o artigo 281 do Código Penal de 1940, deixando de diferenciar a ação do usuário com a do traficante. A Lei 5.726 de 1971<sup>14</sup>, reafirmou a equiparação entre usuário e traficante, impondo uma pena de até 6 anos de prisão para indivíduos flagrados envolvidos no "comércio, posse ou uso de entorpecentes ou substâncias que causem dependência física ou psicológica." Essa lei possuía medidas preventivas e repressivas ao tráfico e ao uso de drogas.

Já a Lei n. 638, de 21 de outubro de 1976<sup>15</sup>, a chamada Lei de Entorpecentes, passou a diferenciar a conduta do traficante e a do usuário, o que representou um avanço. Dessa forma, as penas para traficantes variavam de 3 a 15 anos de reclusão e multa; para os usuários a pena era de 6 meses a 2 anos de detenção e multa.

Com o fim da Ditadura Militar em 1985, o Estado Democrático de Direito foi restabelecido. Iniciou-se um movimento no país que possibilitou a criação da Constituição da República de 1988, a qual trouxe a possibilidade de mudanças legislativas liberalizantes. Foi nesse processo que a Lei de Entorpecentes passou por um movimento em busca de sua alteração com o objetivo de descriminalizar a

---

direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Brasília, p. 1-3, 1968.

<sup>13</sup> BRASIL. Decreto-Lei n. 385 de 26 de dezembro de 1968. Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. Brasília, p. 1-2, 1968.

<sup>14</sup> BRASIL. Lei n. 5.726 de 29 de outubro de 1971. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Brasília, p. 1-6, 1971.

<sup>15</sup> BRASIL. Lei n. 6.368 de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Brasília, p. 1-8, 1976.

posse para uso próprio. Mesmo com muitos debates e lutas buscando essa descriminalização, ela ainda não ocorreu.

Neste período, o mundo estava passando pelo fim da Guerra Fria:

Para Eric Hobsbawm, historiador inglês, a Guerra Fria estaria inserida no espaço de tempo intitulado por ele mesmo como “breve século XX”, período entre 1914 (início da Primeira Guerra Mundial) e 1991 (dissolução da URSS). A Guerra Fria se iniciou após a Segunda Guerra Mundial e tinha como característica principal as competições (principalmente nos campos tecnológico-militar e ideológico) entre as potências hegemônicas EUA e URSS. Os sistemas econômico-sociais das potências eram antagônicos: os EUA se organizavam a partir do sistema capitalista neoliberal, prezando o individualismo e a liberdade; e a URSS, do sistema socialista, prezando o coletivo e a igualdade. (FLIGINO, s.d, p.3)

A grande discussão deixou de ser ideológica para ser substituída pela lei do mercado. Logo, a criminalidade transnacional ganhou força em um mundo globalizado, o que resultou no aumento das políticas de repressão. Como produto desse endurecimento da política de combate às drogas, o Brasil, em um acordo travado internacionalmente, começou a penalizar o tráfico de drogas como crime inafiançável e sem anistia, pelo artigo 5º, inciso XLIII, CRF/88. Ou seja, essas leis continuam falando apenas sobre o tráfico e deixam de lado a questão da posse.

A Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990)<sup>16</sup> trouxe medidas mais severas para o tratamento do tráfico de drogas. Com essa lei, ficou proibida a concessão de liberdade provisória aos acusados, bem como o indulto, e os prazos processuais foram dobrados, prolongando a detenção provisória. Essas medidas visavam tornar a repressão ao tráfico mais rigorosa e evitar a impunidade dos envolvidos nesse tipo de crime.

Nos anos 1990, a legislação penal referente às drogas se tornou cada vez mais repressiva, em resposta às pressões populares e à influência militarista dos Estados Unidos, que ganharam destaque na mídia. Nesse período, observou-se o fortalecimento do totalitarismo penal, enquanto os mercados mundiais se abriam. Isso levou a uma flexibilização ou mesmo restrição dos direitos e garantias individuais dos cidadãos, que eram constitucionalmente assegurados.

---

<sup>16</sup> BRASIL. Lei n. 8.072 de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, p. 1-5, 1990.

A abordagem garantista do Direito Penal foi substituída por uma postura proibicionista e punitiva no tratamento das drogas consideradas ilícitas. As Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e nº 9.034, de 3 de maio de 1995 (Lei do Crime Organizado)<sup>17</sup>, refletiram o ideal bélico e resultaram na institucionalização de várias ações policiais arbitrárias.

Posteriormente, a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002<sup>18</sup> (Lei Antitóxicos), foi implementada com seus efeitos comprometidos devido a inúmeros vetos recebidos. No entanto, o processo legislativo permitiu a apresentação de uma emenda substitutiva global que reescreveu toda a matéria disciplinada pela Lei nº 10.409/2002, não apenas os dispositivos vetados.

Em decorrência disso, foi promulgada a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como a nova Lei de Drogas<sup>19</sup>, sendo regida até o presente momento. Ela foi citada no capítulo seis.

---

<sup>17</sup> BRASIL. Lei n. 9.034 de 03 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Brasília, p. 1-3, 1995.

<sup>18</sup> BRASIL. Lei n. 10.409 de 11 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a prevenção, e tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. Brasília, p, 1-8, 2002.

<sup>19</sup> BRASIL. Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, p. 1-22, 2006.

## **4. IMPACTO SOCIAL DA CRIMINALIZAÇÃO**

Neste capítulo falo sobre o tema central do meu trabalho: Porque a criminalização da maconha é racista? Vou discutir sobre a diferença de tratamento que pessoas de diferentes raças têm quando são abordados por policiais, ou até mesmo na penalização.

### **4.1 O que o racismo tem a ver com isso? Conceitos de racismo e um breve histórico de sua origem**

O racismo é um conceito complexo que se origina da crença na superioridade de certos grupos étnicos em relação a outros, baseada em características físicas, culturais ou outras características percebidas. Esse sistema de crenças cria uma hierarquia em que grupos considerados superiores têm acesso a privilégios e oportunidades, enquanto grupos considerados inferiores enfrentam discriminação, preconceito e desvantagens sistêmicas. O racismo transcende o âmbito individual, estendendo-se para as estruturas sociais, instituições e normas que perpetuam as desigualdades.

Em sua essência, o racismo não é apenas um conjunto de atitudes individuais ou ações discriminatórias, mas também uma forma de opressão estrutural que molda as dinâmicas sociais e econômicas. Isso significa que o racismo não é apenas um problema de relações interpessoais, mas uma questão que permeia todas as esferas da vida em sociedade. Essa abordagem sistêmica é chamada de racismo estrutural ou institucional.

O racismo pode se manifestar de várias maneiras, desde formas explícitas e óbvias, como insultos raciais e violência, até formas mais sutis, como preconceitos implícitos, estereótipos enraizados e microagressões. Além disso, as políticas, leis e práticas que discriminam grupos étnicos também são expressões do racismo estrutural e institucional.

É importante entender que o conceito de raça não é biologicamente fundamentado<sup>20</sup>, mas sim uma construção social e cultural que evoluiu ao longo do

---

<sup>20</sup>A inexistência de raças biológicas é um conceito que ganhou força com as recentes pesquisas genéticas. Os geneticistas descobriram que a constituição genética de todos os indivíduos é semelhante o suficiente para que a pequena porcentagem de genes que se distinguem (que inclui a aparência física, a cor da pele etc) não justifique a classificação da sociedade em raças. Estudos genéticos já provaram que não existem subgrupos de humanos, sendo errado classificar negros, asiáticos, indígenas ou outros grupos enquanto diferentes raças. A abordagem antropológica e

tempo. No entanto, embora as raças não sejam categorias biológicas reais, o impacto do racismo é profundamente real e prejudicial. As consequências do racismo incluem desigualdades de saúde, educação e oportunidades econômicas, bem como tensões sociais e conflitos.

Em resumo, o racismo é um sistema de crenças e práticas que perpetua a desigualdade e a opressão com base em características percebidas de grupos étnicos. Ele se estende além das atitudes individuais, influenciando estruturas sociais e institucionais. O combate ao racismo requer uma abordagem abrangente e duradoura, com ações que abordem tanto as manifestações individuais quanto as estruturais desse problema profundamente enraizado.

Embora o racismo seja um problema global, é importante entender que suas raízes variam em diferentes regiões do mundo. Nas sociedades antigas, as divisões entre grupos muitas vezes eram delineadas por questões étnicas e culturais, levando a hierarquias sociais onde algumas populações eram subjugadas enquanto outras detinham privilégios.

Na era colonial, a exploração e o domínio de diferentes territórios pelo mundo frequentemente envolviam a exploração de povos considerados inferiores. Durante a expansão europeia, os nativos das Américas, africanos e povos indígenas de várias partes do globo foram vítimas de exploração e escravidão, muitas vezes justificadas por noções de superioridade racial. A chamada "justificativa científica" para o racismo também ganhou força nessa época, com teorias pseudocientíficas sendo usadas para sustentar a ideia de que algumas raças eram superiores a outras.

Um dos grandes exemplos desse racismo foi o período de escravidão no Brasil, que se estendeu por mais de três séculos, do século XVI ao XIX. Durante esses anos, milhões de africanos foram sequestrados de suas terras e trazidos para o Brasil, onde foram submetidos a condições de escravidão. Esses homens, mulheres e crianças eram obrigados a trabalhar em péssimas condições, insalubres e desumanas, em fazendas, minas, engenhos de açúcar e em diversas outras atividades, desprovidos de qualquer direito ou dignidade. As condições de vida dos escravos eram extremamente precárias. Eles viviam em senzalas superlotadas, submetidos a um regime de trabalho exaustivo e castigos físicos cruéis. As famílias eram frequentemente separadas, e os escravos eram tratados como propriedade de

---

sociológica da questão estabelece que os diferentes grupos entre humanos são etnias, e apresentam diferenças fenotípicas, como a cor de pele.

seus senhores, sem voz ou controle sobre suas próprias vidas. Os africanos eram considerados inferiores pelos colonizadores europeus e eram tratados como tal. O racismo serviu como justificativa para a escravidão e permeou todas as camadas da sociedade brasileira da época.<sup>21</sup>

O século XIX trouxe consigo uma intensificação do racismo sistêmico, e teorias de supremacia branca se espalharam por várias sociedades. A abolição da escravidão que ocorreu em 1888 no Brasil, não resultou automaticamente na igualdade de direitos e oportunidades para todos os grupos, perpetuando-se sistemas de segregação racial, como o sistema de apartheid na África do Sul (ver figura 6) e as leis de Jim Crow nos Estados Unidos. Esses sistemas segregacionistas institucionalizaram a discriminação, privando os não-brancos de seus direitos civis básicos.

É importante lembrarmos que o racismo não existe só contra pessoas pretas, um exemplo disso foi o nazismo, movimento político e ideológico que surgiu na Alemanha no início do século XX, que foi inegavelmente marcado pelo racismo extremo. A ideologia nazista, liderada por Adolf Hitler e o Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães, promovia uma visão racialmente hierarquizada do mundo, na qual a “raça ariana”<sup>22</sup> era considerada superior e outras raças eram subjugadas, discriminadas e até mesmo alvo de genocídio. Uma das características mais sinistras do nazismo foi o seu violento anti-semitismo. Os nazistas propagaram estereótipos odiosos sobre os judeus, culminando no Holocausto, um dos capítulos mais sombrios da história da humanidade, em que cerca de seis milhões de judeus foram exterminados em campos de concentração e extermínio. Além dos judeus, os nazistas perseguiram e discriminaram outros grupos, como ciganos, eslavos, negros e homossexuais. Esses grupos eram submetidos a tratamento cruel, restrições aos seus direitos e perseguição sistemática.

Devido a esses ataques racistas, ocorreu o movimento pelos direitos civis nas décadas de 1950 e 1960 que testemunhou avanços significativos na luta contra o

---

<sup>21</sup> O reflexo da escravidão no Brasil perdura até os dias de hoje de diversas maneiras, influenciando a estrutura social, econômica e cultural do país. A herança desse período sombrio se manifesta na profunda desigualdade racial que persiste, com a população negra enfrentando dificuldades significativas no acesso à educação, saúde, emprego e justiça. Além disso, as características do sistema escravista moldaram a dinâmica das relações raciais, perpetuando estereótipos prejudiciais e o racismo estrutural.

<sup>22</sup> A ideia da "raça ariana" foi uma concepção distorcida e pseudocientífica, associada a teorias racistas do século XIX e XX, que buscavam propagar a suposta superioridade de um grupo étnico fictício, justificando práticas discriminatórias e políticas opressivas.

racismo, com lideranças como Martin Luther King Jr. advogando pela igualdade racial e pelo fim da segregação. No entanto, embora muitos progressos tenham sido feitos, o racismo ainda persiste em muitas partes do mundo, muitas vezes de maneiras mais sutis e sistêmicas.

O acesso desigual à educação, emprego, moradia e justiça são exemplos de como o racismo pode se perpetuar através de sistemas que favorecem certos grupos em detrimento de outros.

Figura 6- Bebedouros para brancos e negros nos Estados Unidos



Fonte: Elliot Erwit, 1950.

#### **4.2 Diferentes teorias que explicam a origem e perpetuação do racismo e suas expressões**

Diversas teorias têm sido propostas para explicar como o racismo surge e se mantém ao longo do tempo. Aqui estão algumas das teorias mais relevantes:

1- Teoria da Superioridade Racial: remonta à época das explorações coloniais, quando as potências europeias justificavam sua dominação sobre outras populações ao afirmar que algumas raças eram superiores a outras. Essa ideologia foi baseada em interpretações distorcidas da biologia e da antropologia, levando a crenças infundadas de que certos grupos eram mais evoluídos ou mais civilizados do que outros;

2- Aprendizado Social e Cultural: o racismo também pode ser aprendido por meio da socialização e da cultura. As crianças podem absorver atitudes e crenças racistas de suas famílias, comunidades e mídia. Esse aprendizado social perpetua o

racismo ao longo das gerações, a menos que haja intervenção educativa e conscientização para desafiar essas percepções prejudiciais;

3- Psicologia do Grupo e Identidade: teorias psicológicas sugerem que os seres humanos têm uma tendência natural a categorizar e formar grupos. Essa tendência pode levar à formação de identidades grupais, onde as pessoas se identificam fortemente com seu próprio grupo e podem desenvolver preconceitos em relação a outros grupos, perpetuando assim o racismo;

4- Necessidades Econômicas e Políticas: em muitos contextos, grupos dominantes podem usar o racismo como uma ferramenta para manter o poder e controlar recursos econômicos. O racismo pode ser usado para justificar a exploração econômica de grupos minoritários e para criar divisões que distraiam as pessoas das desigualdades reais e dos problemas sistêmicos.

5- Teoria da Aversão e Ameaça: algumas teorias sugerem que o racismo pode surgir devido ao medo ou à aversão ao desconhecido. Quando as pessoas se sentem ameaçadas por grupos diferentes, elas podem desenvolver atitudes racistas como uma forma de autopreservação ou defesa;

6- Sistemas Institucionais e Estruturais: o racismo também pode ser perpetuado por sistemas e estruturas institucionais que discriminam grupos minoritários. Isso pode incluir práticas de contratação discriminatórias, desigualdades na distribuição de recursos e acesso desigual à educação e serviços de saúde.

7- Mídia e Representações: a mídia desempenha um papel significativo na formação das atitudes e crenças das pessoas. Representações negativas ou estereotipadas de grupos étnicos podem reforçar preconceitos existentes e perpetuar o racismo.

Dessa forma, entendemos que o racismo está presente em todos os setores da nossa sociedade, sendo ele racismo estrutural e/ou institucional.

Para explicar o racismo estrutural, irei usar como referência o sociólogo, escritor e militante brasileiro, Clóvis Moura e sua obra "Sociologia do Negro Brasileiro." Ele se refere ao racismo estrutural como um racismo que vai além das atitudes e ações individuais de pessoas preconceituosas. Ele argumenta que o racismo não se limita apenas a manifestações explícitas de discriminação racial, mas está enraizado nas estruturas sociais, políticas e econômicas de uma sociedade.

Para Clóvis Moura, o racismo estrutural é um sistema complexo de opressão que perpetua a desigualdade racial ao longo do tempo. Ele acredita que o racismo não é apenas um problema de indivíduos preconceituosos, mas é incorporado nas instituições, normas e práticas de uma sociedade. Isso significa que o racismo está presente em áreas como educação, emprego, justiça criminal, saúde e habitação, afetando desproporcionalmente pessoas racialmente marginalizadas.

Moura argumenta que o racismo estrutural se manifesta de várias maneiras, incluindo a negação de oportunidades iguais, a falta de representação adequada em cargos de poder e a perpetuação de estereótipos prejudiciais sobre grupos raciais específicos. Ele enfatiza que o racismo estrutural é um fenômeno sistêmico que exige uma análise mais profunda das estruturas sociais e políticas para ser compreendido e combatido.

Em resumo, Clóvis Moura descreve o racismo estrutural como um sistema de desigualdade racial que não se limita a atitudes individuais, mas está incorporado nas instituições e estruturas da sociedade. Esse conceito destaca a importância de reconhecer e enfrentar não apenas o racismo manifestado em ações individuais, mas também as injustiças arraigadas nas estruturas sociais que perpetuam a discriminação racial.

Para explicar o racismo institucional, irei usar também como referência a filósofa, escritora Djamila Ribeiro e, principalmente, seus livros “Pequeno Manual Antirracista” e “O que é lugar de fala?”. Djamila fala que o racismo institucional não se limita a atitudes individuais de preconceito racial, mas é uma forma sistêmica de discriminação que permeia as políticas, procedimentos e práticas de instituições, como escolas, empresas, agências, governamentais, sistemas de justiça criminal e sistemas de saúde. Ele se manifesta de maneira muitas vezes invisível, mas tem impactos profundos sobre pessoas pretas. Alguns exemplos de racismo institucional incluem:

**Disparidades na Educação:** O acesso desigual à educação de qualidade, a falta de representação de professores negros e a adoção de currículos que negligenciam a história e a cultura afro-brasileira são formas de racismo institucional no sistema educacional.

**Discriminação no Mercado de Trabalho:** Práticas discriminatórias de contratação, promoção e salários injustos com base na raça, bem como a ausência

de medidas para garantir a diversidade no local de trabalho, exemplificam o racismo institucional nas empresas.

**Acesso à Saúde:** A falta de acesso equitativo a cuidados de saúde de qualidade, bem como o tratamento discriminatório de pacientes negros por profissionais de saúde, são formas de racismo institucional na área de saúde.

**Sistema de Justiça Criminal:** A seletividade racial na aplicação da lei, a disparidade nas penas e o superencarceramento de pessoas negras são exemplos de como o racismo institucional afeta o sistema de justiça criminal. Esse exemplo vai ser muito usado para defender o meu objeto de pesquisa e comprovar que a criminalização da maconha é racista.

### **4.3 Desigualdades raciais no sistema de justiça criminal e seus efeitos**

“Da escravidão, no início do período colonial, até os dias que correm, as populações negras e mulatas têm sofrido um genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso.” Florestan Fernandes

No Brasil, as prisões são resultado de uma série de fatores complexos que envolvem questões sociais, econômicas e legais. Entre as principais causas de prisões no país, destacam-se crimes como tráfico de drogas, roubo e furto, que desempenham um papel significativo nas estatísticas de encarceramento. Vamos explorar essas causas com base nos dados disponíveis.

Como foi dito antes, o tráfico de drogas é uma das principais razões para prisões no Brasil. De acordo com os dados da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, aproximadamente 41% das prisões estão relacionadas a essa atividade ilegal. O tráfico de drogas é um crime que envolve a venda, distribuição ou transporte de substâncias controladas, sendo frequentemente associado a organizações criminosas. (Ver figura 7).

O roubo é outro delito que gera uma parcela significativa das prisões no país. Esse crime envolve a utilização de violência ou ameaça para subtrair bens alheios, colocando em risco a integridade física e a segurança das vítimas. O roubo é um problema social complexo que pode estar relacionado a diversos fatores, incluindo desigualdade econômica e falta de oportunidades.

O furto, por sua vez, é um crime que também contribui para as prisões no Brasil. Diferentemente do roubo, o furto ocorre sem o uso de violência direta contra

as vítimas. Embora seja considerado um crime de menor gravidade em comparação ao roubo, é ilegal e pode levar à prisão.

Os dados numéricos disponíveis no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2023 são indícios evidentes de que o sistema prisional brasileiro é permeado pelo racismo estrutural. A desigualdade racial nas taxas de encarceramento, o crescimento exponencial da população negra encarcerada e o aumento na população carcerária masculina são evidências contundentes desse fenômeno.

Primeiramente, é fundamental observar a grande desigualdade nas taxas de encarceramento entre brancos e negros. Entre os anos de 2005 e 2022, enquanto a população prisional branca testemunhou um aumento de 215%, o crescimento entre a população negra encarcerada foi ainda mais alarmante, com um impressionante aumento de 381,3%. Em 2022, o número total de pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário e Sob Custódia das Polícias, foi de 832.295 pessoas. Desse total, temos informações quanto a cor e raça de 77,8%, sendo 442.032 pessoas negras (68,2%); 197.084 pessoas brancas (30,4%); 7.139 pessoas amarelas (1,1%) e 1.603 pessoas indígenas (0,2%). Esses números revelam uma desigualdade evidente e apontam para o fato de que o sistema penal brasileiro atua como um amplificador das desigualdades raciais existentes.

Figura 7 - Ranking dos principais crimes por presos em SP.



Fonte: João Nakamura, 2019.

Outro aspecto relevante é a análise da composição demográfica por faixa etária, que reforça ainda mais a questão do racismo. A maioria esmagadora da população encarcerada situa-se na faixa etária de 18 a 29 anos, representando 43% do contingente total. Coincidentemente, este é o mesmo grupo demográfico que enfrenta uma maior incidência de mortes violentas intencionais. Esse fato aponta para uma interseção preocupante de fatores, onde jovens negros são desproporcionalmente afetados tanto pela violência quanto pelo encarceramento, contribuindo para a perpetuação do ciclo de injustiça racial.

Além disso, os dados que destacam o aumento da população carcerária masculina, especialmente entre os anos de 2021 e 2022, são indicativos de como o sistema de prisões tende a afetar de maneira mais severa os homens, particularmente os de origem negra. Esse dado adiciona outra camada à complexa questão do racismo estrutural no sistema prisional.

Cadeias superlotadas podem ser encontradas em todos os estados brasileiros. Faltam, no país, 250 mil vagas em presídios, segundo o Infopen, último levantamento de população carcerária feito pelo Departamento Penitenciário (Depen) do Ministério da Justiça com dados de 2014. A taxa de ocupação média das cadeias é de 167% — é como se em celas para dez pessoas sempre houvesse pelo menos 16 detentos. (ROXO, 2017, p.2)

As celas de prisões superlotadas de hoje em dia fazem um paralelo com as senzalas que existiram durante os tempos de escravidão. Embora as circunstâncias e a natureza da opressão sejam diferentes, há uma semelhança gigantesca na maneira como esses espaços refletem a desumanização em massa. Tanto as senzalas quanto as prisões superlotadas representam um sistema que negligencia a dignidade e os direitos humanos, onde indivíduos são confinados em espaços apertados, frequentemente em condições insalubres e sem acesso adequado a serviços básicos.

Esse desequilíbrio do número de pessoas negras e brancas presas, não pode ser explicado apenas por uma maior incidência de crimes cometidos por pessoas negras, mas também reflete a maneira como as políticas criminais são aplicadas de maneira desigual.

Para melhor ilustrar essa desigualdade racial no sistema de justiça criminal, Thiago Domenici (2019) produziu um texto para a “Agência Pública”, com o nome: “Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo.” Para

escrever esse texto, ele usa como “base nos processos julgados e disponíveis para acesso público online e digitalizados no portal do Tribunal de Justiça (TJ-SP) para a cidade de São Paulo no ano de 2017.” Ele escreve que os dados demonstram que, na cidade de São Paulo, os juízes proferiram mais condenações proporcionais a indivíduos negros do que brancos (ver figura 8). Um total de 71% dos réus negros foi condenado por todas as acusações apresentadas pelo Ministério Público no processo, o que equivale a 2.043 condenações. Em contraste, a frequência de condenações entre os réus brancos é menor, atingindo 67%, o que representa 1.097 condenações. Esses números revelam uma disparidade significativa nas decisões judiciais com base na raça dos réus.

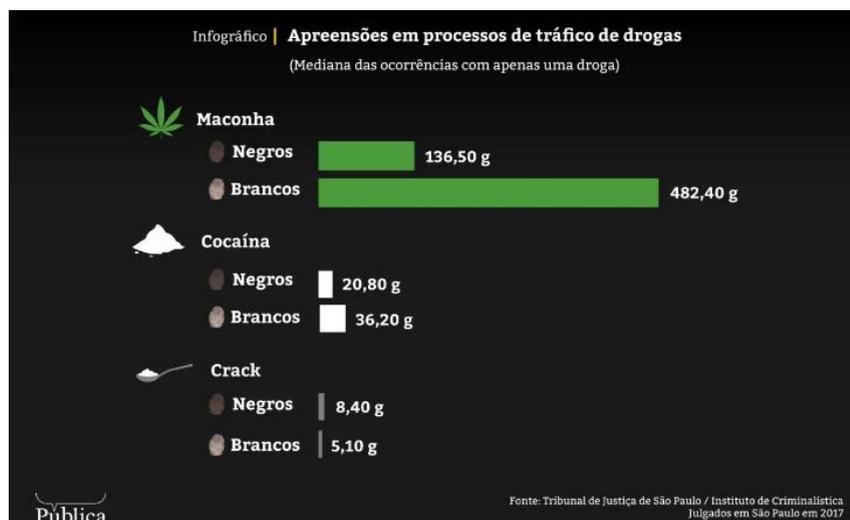
Figura 8 - Distribuição de sentenças por cor do réu (Julgados em São Paulo em 2017).



Fonte: Agência Pública, 2019.

Em situações de apreensão envolvendo um único tipo de droga (ver figura 9), notamos que os negros enfrentam desproporções alarmantes no sistema de justiça. Especificamente no que se refere à maconha, 71% dos indivíduos negros foram condenados, mesmo com uma apreensão mediana de 145 gramas, enquanto entre os brancos, 64% enfrentaram condenações, mas com uma apreensão mediana de 1,14 quilo, quase oito vezes maior.

Figura 9 - Apreensões em processos de tráfico de drogas (Mediana das ocorrências com apenas uma droga”.



Fonte: Agência Pública, 2019.

Essa desigualdade persiste mesmo quando a acusação é desclassificada pela Justiça para "porte de drogas para consumo pessoal" nos casos envolvendo apenas maconha. Entre os negros, apenas 9,3% são considerados usuários, com uma apreensão mediana de 39,4 gramas. Em contraste, 15,2% dos brancos são classificados como usuários, com uma apreensão mediana de 42,8 gramas de maconha.

Quando se trata de ocorrências exclusivas de crack, a quantidade média apreendida nos casos que resultaram em condenações é semelhante entre negros e brancos: 11,1 gramas para brancos e 10,2 gramas para negros. No entanto, as taxas de condenação variam significativamente, atingindo 67% entre os negros e 50% entre os brancos.

Finalmente, nas situações de apreensão de cocaína, observamos que 66% dos brancos enfrentaram condenação, com uma quantidade média de 34,2 gramas, enquanto entre os negros, 68% foram condenados, com uma quantidade média apreendida de 26 gramas. Esses números revelam de maneira incontestável a presença de um viés racial no sistema de justiça, com implicações profundas nas vidas das comunidades negras, onde a aplicação da lei parece mais severa e menos humanitária do que entre a população branca.

Ao examinarmos a criminalização da maconha, especificamente, outra faceta dessa questão surge. As políticas de drogas, incluindo a criminalização da posse e

tráfico de maconha, têm tido um impacto desproporcional sobre as comunidades negras.

Esses dados revelam uma realidade inquietante: o sistema carcerário é profundamente racista e a criminalização da maconha não é exceção. Pessoas negras são mais frequentemente alvos de prisões, acusações e condenações relacionadas à maconha, mesmo quando as circunstâncias e as quantidades envolvidas são comparáveis às de pessoas brancas.

Vivemos em uma sociedade onde a desigualdade não é somente de oportunidades, mas, sobretudo, de direitos e de acesso às instituições responsáveis pela distribuição da justiça. Esta é uma questão que não surgiu agora, é fruto do processo histórico brasileiro, desde a época escravagista. (MASCHIO, 2006, p.11)

As pesquisas de Adorno (1995) revelam que, embora a taxa de crimes cometidos por brancos e negros seja proporcional, existem notáveis disparidades no sistema de justiça criminal brasileiro. Os negros enfrentam uma série de desafios que começam com a maior perseguição policial, passando pela dificuldade em acessar adequadamente os recursos de defesa garantidos pela Constituição e culminando com uma proporção significativamente maior de condenações em comparação com os brancos. Adorno (1995) argumenta que as leis não devem criar privilégios que resultem na exclusão de um segmento da sociedade em benefício de outro. Seus estudos evidenciam que, devido à percepção generalizada de que os negros são potenciais criminosos, eles são alvos preferenciais das forças policiais, destacando como a cor da pele se torna um poderoso instrumento de discriminação na administração da justiça. Essa realidade ressalta a necessidade urgente de abordar e combater o racismo sistêmico presente no sistema de justiça criminal brasileiro.

Essa desigualdade racial apresentada no sistema de justiça brasileiro, possui efeitos profundamente danosos para a população negra, que vai além de ser maioria nas prisões. Ela perpetua a marginalização, acentua as disparidades sociais e econômicas, e mina a confiança nas instituições democráticas. A aplicação seletiva da lei cria um ciclo de desvantagens que impacta negativamente as vidas das pessoas negras, desde o momento da prisão até a reintegração na sociedade. Isso se traduz em um acesso mais limitado à educação, emprego e oportunidades, contribuindo para a persistência das desigualdades raciais em todos os aspectos da

vida. Além disso, esse viés racial prejudica a confiança da comunidade negra no sistema de justiça e na capacidade do Estado de proteger seus direitos e interesses. Portanto, a desigualdade racial no sistema de justiça brasileiro não é apenas uma questão de justiça legal, mas também uma questão social e de direitos humanos.

#### **4.4 Representação do usuário de maconha na mídia e sua relação com a raça**

A representação do usuário de maconha na mídia e sua relação com a raça é um tópico de discussão importante e complexo que merece uma análise aprofundada. A maneira como os meios de comunicação retratam os consumidores de maconha muitas vezes reflete e, ao mesmo tempo, perpetua estereótipos e preconceitos raciais, influenciando a opinião pública e as políticas de drogas.

Historicamente, a mídia desempenhou um papel significativo na estigmatização dos usuários de maconha, muitas vezes associando essa substância a estereótipos negativos e criminais. E, infelizmente, esses estereótipos frequentemente têm uma dimensão racial. Em muitos casos, a representação do usuário de maconha na mídia é carregada de viés racial, e isso se manifesta de várias maneiras:

**Criminalização Racial:** A mídia frequentemente retrata o usuário de maconha negro como um criminoso, enquanto que, em contrapartida, o usuário branco pode ser representado de maneira mais condescendente, como um jovem experimentando. Isso reflete a disparidade racial na aplicação da lei de drogas, na qual pessoas negras são desproporcionalmente presas e condenadas por delitos relacionados a drogas em comparação com pessoas brancas.

**Estigmatização e Sensacionalismo:** A mídia muitas vezes tende a sensacionalizar histórias relacionadas à maconha, enfatizando incidentes negativos e destacando casos excepcionais. Isso pode contribuir para a formação de opiniões negativas sobre os usuários de maconha, especialmente aqueles pertencentes a comunidades racialmente minoritárias.

**Viés na Cobertura de Notícias:** A cobertura de notícias relacionada à maconha frequentemente inclui um viés racial, com foco desproporcional nas prisões e perseguições policiais envolvendo pessoas negras. Isso pode criar a percepção de que a maconha é predominantemente um problema associado às comunidades negras.

**Estereotipização Cultural:** A mídia muitas vezes recorre a estereótipos culturais, como a associação de pessoas negras com o uso de maconha em contextos urbanos. Esses estereótipos simplificam e distorcem a realidade, contribuindo para o preconceito racial.

É importante reconhecer que a representação do usuário de maconha na mídia não apenas reflete, mas também influencia a opinião pública e a formulação de políticas. Quando os usuários de maconha são retratados de maneira negativa e racialmente tendenciosa, isso pode afetar a percepção pública sobre a legalização da maconha, a aplicação da lei de drogas e as políticas de justiça criminal.

Para combater esses estereótipos e preconceitos, é fundamental que a mídia adote uma abordagem mais responsável e equilibrada na representação do usuário de maconha. Isso inclui a promoção de uma cobertura imparcial, a discussão aberta sobre as questões raciais relacionadas à maconha e a inclusão de diversas vozes e perspectivas nas narrativas sobre o tema.

Uma imagem compartilhada no *Facebook* pela página “JornalismoB” (ver figura 10) ilustra como a mídia muitas vezes perpetua estereótipos e preconceitos por meio de suas abordagens questionáveis. O exemplo em questão envolve o portal de notícias G1, que é parte da Rede Globo.

Figura 10 - Títulos do G1 para se referir a pessoas presas com drogas.



Fonte: Redação Pragmatismo, 2015.

Neste caso específico, um contraste notável emerge nas descrições de dois eventos distintos envolvendo maconha. Em um deles, um grupo foi detido no bairro da Tijuca, no Rio de Janeiro, com uma quantidade substancial de maconha, precisamente 300 quilos. O G1 optou por classificar essas pessoas como 'jovens de classe média', uma escolha de palavras que aparentemente minimiza a seriedade da situação.

Por outro lado, uma semana antes, o mesmo portal descreveu um homem preso em um bairro periférico de Fortaleza-CE como um 'traficante', embora estivesse em posse de uma quantidade muito menor de maconha, apenas 10 quilos. A discrepância nas terminologias usadas para descrever essas situações insinua que, no mundo da mídia, a posse de uma grande quantidade de maconha não é automaticamente classificada como tráfico de drogas, pelo menos em termos de títulos de notícias, quando o indivíduo envolvido é branco, rico ou de classe média.

Essa discrepância na forma como a mídia retrata incidentes relacionados à posse de drogas e as escolhas de palavras usadas para descrever os envolvidos suscita preocupações pertinentes sobre a igualdade na cobertura jornalística e o possível impacto disso na percepção pública e nas políticas. A mídia desempenha um papel significativo na formação de opiniões e atitudes, e, portanto, tem a responsabilidade de relatar de maneira justa e imparcial, evitando contribuir inadvertidamente para a disseminação de estereótipos prejudiciais e preconceitos. É crucial que a mídia contribua para um debate público informado e equitativo sobre questões sociais e legais.

Para concluir, apresentarei uma série de exemplos de reportagens que lançam luz sobre a representação do usuário de maconha na mídia e sua conexão com questões raciais (ver figuras 11, 12, 13 e 14). Estas reportagens ilustram de forma concreta como a mídia pode, por vezes, perpetuar estereótipos racistas e preconceituosos ao abordar o uso de drogas. Um fenômeno notável é a disparidade de palavras e imagens utilizadas na cobertura de indivíduos brancos e negros. Notou-se que, frequentemente, nas reportagens que abordam uma mulher branca, são empregadas palavras como "jovem" para descrever seu envolvimento com a maconha. No entanto, quando a reportagem envolve mulheres negras, é mais comum utilizar a palavra "traficante". Essa discrepância na escolha de palavras ressalta um nítido viés racial que contribui para a perpetuação de estereótipos prejudiciais na sociedade.

Figura 11 - “Jovem que mora em Florianópolis está presa na Itália por transportar 3,2 kg de cocaína, diz Polícia Civil”.

## Jovem que mora em Florianópolis está presa na Itália por transportar 3,2 kg de cocaína, diz Polícia Civil

Segundo a Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas de SC, a suspeita é que Amanda Refatti Viezzer, de 19 anos, tenha sido aliciada pelo tráfico de drogas.

Por Mariana de Ávila, G1 SC  
28/09/2018 11h11 - Atualizado há 5 anos



Fonte: g1, 2018.

Figura 12 - “Traficantes de Guarapari/ES são presas com 148 buchas de maconha e cocaína”

## Traficantes são presas com 148 buchas de maconha e cocaína em Guarapari

Publicado 4 anos atrás em 19/12/2019 - 17:41  
Por Redação



Fonte: Hoje., 2019.

Figura 13 - “Traficante é presa com droga avaliada em R\$ 8 mil no bairro do Anil em São Luís”.



Fonte: Jornal Pequeno, 2019.

Figura 14 - “Blogueira mineira é presa por tráfico internacional de cocaína em aeroporto”.



Fonte: Jornal Estado de Minas Gerais, 2021.

## **5. LEGISLAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL E MOVIMENTOS DE REFORMA**

As leis relacionadas à maconha no Brasil têm sido alvo de debate e mudanças nas últimas décadas, refletindo a evolução da perspectiva sobre o uso e a posse dessa substância no país. Vamos explorar como estão as leis atuais no Brasil relacionadas à maconha, com base em citações de leis relevantes e em uma análise abrangente.

### **5.1 Como estão as leis atuais no Brasil relacionadas a maconha**

A principal legislação que aborda a maconha no Brasil é a Lei de Drogas, estabelecida pela Lei nº 11.343/2006. Essa lei classifica as drogas em duas categorias: drogas ilícitas e drogas lícitas. A maconha é enquadrada como uma droga ilícita, juntamente com outras substâncias como a cocaína e a heroína.

Essa lei estabelece diretrizes gerais para o tratamento legal das substâncias entorpecentes no país. No que diz respeito à maconha, a lei não estabelece limites específicos para a posse de quantidade para uso pessoal, diferenciando-se de outras substâncias.

A lei trata da maconha e outras drogas de forma genérica, classificando as substâncias em quatro categorias: drogas proscritas (ilegais), substâncias sujeitas a controle especial, substâncias sujeitas a receita médica e substâncias isentas de controle. A maconha é considerada uma droga proscrita, de acordo com a legislação brasileira.

A Lei de Drogas estabelece que a posse de drogas para consumo pessoal é crime:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.<sup>23</sup>

Porém, ela determina que o usuário de drogas não será penalizado se a quantidade de droga encontrada estiver dentro dos limites de uso pessoal, a critério do juiz. Isso significa que não há um limite específico de quantidade de maconha estabelecido pela lei para o uso pessoal. A decisão sobre o que constitui uso pessoal fica a cargo da interpretação das autoridades e dos tribunais.

A abordagem da lei em relação à maconha enfatiza a distinção entre o usuário e o traficante. Os usuários de drogas são direcionados a programas de educação, prevenção e tratamento em vez de serem alvo de processos criminais. Por outro lado, o tráfico de drogas é estritamente punido de acordo com a legislação brasileira.

O cultivo de maconha no Brasil é ilegal e é considerado tráfico de drogas, sujeito a punições severas de acordo com a Lei de Drogas. Mesmo que o cultivo seja destinado ao consumo pessoal, a lei brasileira o considera tráfico, o que pode resultar em prisão.

A legislação brasileira permite o uso medicinal da maconha sob determinadas condições. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autoriza a prescrição de produtos à base de *cannabis* para tratamentos médicos, desde que sejam cumpridos requisitos específicos e que o produto seja registrado na Anvisa.

É importante destacar que a aplicação da lei pode variar de acordo com a jurisdição e as circunstâncias específicas de cada caso, e o entendimento das autoridades em relação à quantidade de maconha para o uso pessoal pode ser subjetivo. Além disso, a aplicação da lei se diferencia entre pessoas brancas e pessoas pretas. Esse assunto foi discutido com mais elementos no capítulo anterior.

---

<sup>23</sup> BRASIL. Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, p. 1-22, 2006.

## 5.2 Principais lutas em relação a descriminalização da maconha

No contexto de um cenário global em constante evolução, a descriminalização da maconha emerge como uma das pautas mais significativas e debatidas na área das políticas de drogas. Muitas lutas e movimentos relacionados à descriminalização da maconha, destacando a crescente conscientização em torno dos impactos da criminalização, não apenas no âmbito da saúde pública, mas também em termos de justiça social e direitos individuais estão ocorrendo em todo o mundo. À medida que a sociedade reavalia seu posicionamento em relação à *cannabis*, o ativismo e as vozes a favor da reforma das políticas de drogas ganham força, moldando as narrativas em todo o mundo e redefinindo o futuro das leis relacionadas à maconha.

Essa luta pela descriminalização da maconha no mundo tem obtido progressos notáveis nos últimos anos, com vários países adotando políticas mais flexíveis em relação à *cannabis*. Alguns exemplos notáveis incluem: Canadá que em 2018, se tornou o primeiro país do G7<sup>24</sup> a legalizar a maconha para uso recreativo em nível nacional; o Uruguai em 2013, se tornou o primeiro país do mundo a legalizar totalmente a produção, distribuição e consumo de maconha; vários estados norte-americanos, como Colorado, Washington e Califórnia, legalizaram a maconha para uso recreativo, enquanto muitos outros adotaram leis de uso medicinal.

Já no Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) está atualmente conduzindo um julgamento de grande relevância em relação à essa luta. Estão conduzindo uma votação em plenário para determinar se o artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que proíbe o porte de drogas para uso pessoal, está em conformidade com a Constituição ou viola os princípios de "intimidade" e "vida privada". Também está sendo colocado em discussão a quantidade-limite para definir se alguém é considerado um usuário ou um traficante de maconha ainda está em debate, com várias propostas sobre a mesa. Alguns ministros sugerem limites específicos, como 25 a 60 gramas de maconha ou até seis plantas fêmeas. Outros, como Edson Fachin, acreditam que a definição desse limite deve ser uma prerrogativa do Congresso.

---

<sup>24</sup> O G7, ou Grupo dos Sete, é um grupo de sete das maiores economias do mundo. Eles se reúnem para discutir questões econômicas globais e colaborar em decisões importantes. Os membros do G7 incluem Canadá, Estados Unidos, Japão, Reino Unido, França, Alemanha e Itália, além da União Europeia. Eles trabalham juntos para abordar desafios econômicos e políticos em nível internacional.

Além disso, os ministros enfatizaram que os critérios de quantidade não devem ser avaliados de forma absoluta. Ou seja, mesmo se alguém estiver dentro das quantidades propostas, essa pessoa pode ser enquadrada como traficante se houver evidências adicionais, como mensagens suspeitas, equipamentos relacionados ao tráfico ou antecedentes criminais. O resultado final desse julgamento terá um impacto significativo nas políticas de drogas no Brasil, estabelecendo diretrizes nítidas para a distinção entre usuários e traficantes de maconha no país.

Até o momento, seis dos onze ministros votaram a favor dessa distinção, mas é importante lembrar que os votos podem ser alterados até o término do julgamento. Cada ministro expressou sua opinião da seguinte forma: Gilmar Mendes (Relator): Votou a favor da descriminalização e propôs um limite de até 25 gramas de maconha ou o cultivo de até seis plantas fêmeas; Luís Roberto Barroso: Também votou a favor da descriminalização e defendeu um limite de até 25 gramas ou o cultivo de até seis plantas fêmeas até que o Congresso aprove uma lei sobre o tema; Edson Fachin: Sugeriu que a definição da quantidade-limite de maconha deve ser uma prerrogativa do Congresso, indicando que o STF não deve estabelecer um limite específico; Alexandre de Moraes: Votou a favor da descriminalização e propôs um limite de entre 25 e 60 gramas de maconha ou o cultivo de até seis plantas fêmeas; Cristiano Zanin: Também votou a favor da descriminalização e sugeriu um limite de até 25 gramas de maconha ou o cultivo de até seis plantas fêmeas; Rosa Weber: Votou a favor da descriminalização e apoiou a proposta de Alexandre de Moraes, com um limite entre 25 e 60 gramas de maconha ou o cultivo de até seis plantas fêmeas.

No atual momento, a sessão foi interrompida a pedido de André Mendonça, que pediu uma extensão de tempo para analisar o caso. De acordo com as regras, ele tem um período de 90 dias para restituir o assunto à agenda.

Fora do âmbito jurídico, a luta pela descriminalização da maconha continua nas ruas, como por exemplo com a Marcha da Maconha Brasileira (ver figura 15). Essa marcha é um movimento social e político que ocorre anualmente em diversas cidades do Brasil, com o objetivo de promover a discussão sobre a descriminalização da maconha e a reforma das políticas de drogas no país. Ela reúne ativistas, defensores da legalização, usuários, profissionais de saúde e cidadãos interessados em debater as questões relacionadas à maconha.

Figura 15 - Marcha da Maconha na Avenida Paulista



Fonte: Saulo Dias, 2023.

A importância da Marcha da Maconha está relacionada à sua capacidade de trazer à tona um debate público sobre as políticas de drogas no Brasil. Ela busca chamar a atenção para os impactos negativos da criminalização da maconha, incluindo a superlotação carcerária, o uso de recursos públicos em ações de repressão, e a perpetuação de desigualdades e discriminação, especialmente em relação a grupos marginalizados.

O principal objetivo da Marcha da Maconha é promover a conscientização sobre a necessidade de repensar as políticas de drogas no Brasil. Os organizadores argumentam que a descriminalização da maconha contribuiria para a redução da violência policial, a proteção dos direitos individuais, o acesso a tratamentos de saúde mais eficazes para dependentes e a geração de receita através da regulamentação da produção e venda da substância.

Em resumo, a Marcha da Maconha Brasileira é um movimento que procura sensibilizar a sociedade e os legisladores sobre a necessidade de reformar as políticas de drogas no Brasil, com foco na descriminalização da maconha e na promoção de uma abordagem mais equitativa e baseada em evidências em relação ao uso da substância.

O povo brasileiro tem uma longa tradição de usar a música como uma poderosa ferramenta de luta, seja o movimento Tropicália enfrentando a ditadura militar (citado anteriormente) com sua expressão artística ousada e contestadora, ou

a banda *Planet Hemp* desafiando a criminalização da maconha por meio de suas letras provocativas e engajadas.

A banda *Planet Hemp*, foi uma banda criada em 1993, é uma das pioneiras no uso de sua música e influência artística para abordar questões relacionadas à legalização da maconha e à reforma das políticas de drogas. A banda foi criada por Marcelo D2 e Skunk, tendo como integrantes originais Marcelo D2, Skunk, Rafael Crespo, BNegão, Formigão e Bacalhau. Frequentemente fazem músicas que abordam temas como a hipocrisia das políticas de drogas, o racismo envolvido na guerra às drogas e a perseguição aos usuários de maconha, especialmente nas comunidades mais marginalizadas. Canções como "Legalize Já" e "Mantenha o Respeito" se tornaram hinos para os defensores da legalização, e a banda desempenhou um papel importante ao abrir espaço para debates sobre a descriminalização em um momento em que a questão era altamente estigmatizada no país.

Amigo faça aquilo que é direito  
 Acabe agora com seu preconceito  
 Se você tem amor pelo que tem no peito  
 Enquanto uns choram outros vem e os devoram  
 O meu pensamento não é como o seu  
 Tabaco ou maconha, o que te envergonha  
 Eu não sou menos digno porque fumo maconha  
 Me contem, me contem aonde eles se escondem  
 Atrás de leis que não favorecem vocês  
 Então por que não resolvem de uma vez  
 Ponham as cartas na mesa e discutam essas leis  
*Planet Hemp*, meu irmão, os criminosos?  
 Porque eu luto pelos direitos dos nossos, não!  
 Pessoas inocentes morrem e vão pruma gelada  
 Eu ouço " bang bang " e não vou fazer nada?  
 Tem que parar com isso acabar com essa matança  
 Enquanto tem gente morrendo tem outros enchendo a pança  
 Mas se você quer brigar ponha a barba de molho  
 Comigo é dente por dente, meu irmão, olho por olho  
 Se você tem amor pelo que tem no peito  
 D2 mas mantenha o respeito. (*Planet Hemp*, 1995.)

No Brasil, a discussão sobre racismo e maconha também está em destaque. Como mencionado anteriormente, o julgamento do STF sobre o artigo 28 da Lei de Drogas é uma demonstração evidente desse debate. Defensores da reforma das políticas de drogas argumentam que a atual legislação tem sido usada para criminalizar de maneira desproporcional jovens negros e pobres, enquanto

indivíduos brancos frequentemente enfrentam consequências menos severas pelo uso da maconha.

Além disso, a luta pela descriminalização da maconha no Brasil está ligada a esforços mais amplos de justiça racial e igualdade. Movimentos como o "Vidas Negras Importam" destacaram a necessidade de abordar o racismo sistêmico em todas as áreas da sociedade, incluindo as políticas de drogas.

As questões raciais também estão sendo levadas em consideração na discussão sobre a quantidade-limite de maconha que define a distinção entre usuários e traficantes. Defensores da reforma argumentam que, além de determinar limites quantitativos, é essencial considerar o contexto, para evitar a aplicação discriminatória das leis.

Em resumo, as lutas atuais pela descriminalização da maconha continuam fortemente ligadas ao combate ao racismo e à busca por justiça racial. Elas buscam não apenas reformar as políticas de drogas, mas também corrigir as injustiças históricas e atuais que afetam desproporcionalmente as comunidades negras e marginalizadas. A conscientização sobre essas questões e a pressão por reformas continuam sendo elementos essenciais dessa luta em andamento.

### **5.3 Movimento Antiproibicionista**

O movimento antiproibicionista é uma corrente social e política que tem como objetivo principal a revisão ou o fim das políticas de proibição de substâncias, sobretudo de drogas. Como já foi dito anteriormente, essas políticas proibicionistas, implementadas na maior parte do mundo ao longo do século XX, baseiam-se na crença de que a proibição do consumo e do comércio de substâncias consideradas ilegais é a maneira mais eficaz de combater problemas associados ao abuso de drogas, como a dependência e a criminalidade.

O movimento antiproibicionista surgiu como uma reação a essas políticas, que se revelaram ineficazes e frequentemente prejudiciais. Algumas das razões que levaram ao surgimento desse movimento incluem: o fracasso das políticas proibicionistas, onde elas não conseguem atingir seus objetivos, pois não impedem o acesso às drogas e, em vez disso, alimentam o tráfico de drogas. Além de resultados em prisões em massa de usuários e na superlotação do sistema carcerário; o movimento antiproibicionista argumenta que abordagens baseadas na saúde pública, como a redução de danos, seriam mais eficazes para minimizar os

riscos associados ao consumo de drogas, como a transmissão de doenças e overdoses; as políticas proibicionistas frequentemente têm impactos desproporcionais em comunidades minoritárias, contribuindo para disparidades na aplicação da lei e na condenação de indivíduos por crimes relacionados a drogas.

A fim de acabar com esse proibicionismo, o movimento realiza diversas ações, como: a pressão por mudanças nas leis para descriminalizar o uso pessoal de drogas e a legalização com regulamentação estrita da produção, venda e distribuição da maconha, com supervisão do Estado; realizam vários programas de redução de danos, como distribuição de seringas limpas para usuários de drogas injetáveis e a oferta de tratamento para dependentes químicos.

O movimento antiproibicionista continua a ser um tópico de debate e ação em muitas partes do mundo, à medida que os defensores buscam reformas nas políticas de drogas, com foco em princípios de saúde, segurança e direitos humanos, em oposição à criminalização generalizada dos usuários de drogas.

Dois grandes movimentos antiproibicionistas brasileiros são o “RENFA” e o “Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Droga”. A Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA) foi fundada em 2016. É uma organização brasileira que atua no campo dos direitos das mulheres e na promoção de políticas de drogas mais justas e eficazes. A RENFA se concentra na interseção entre questões de gênero e políticas de drogas, defendendo a descriminalização de drogas, a redução de danos e abordagens baseadas na saúde pública em oposição à criminalização. (Ver figura 16).

Figura 16 - “A proibição mata, o machismo também!”



Fonte: Rede Nacional de Feministas Antiproibicionista.

Já a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Droga é uma organização da sociedade civil que, desde 2015, se dedica à criação de uma agenda centrada na justiça racial e econômica, luta pelos direitos humanos e propõe reformas na atual política de combate às drogas. É a primeira ONG negra no Brasil a se comprometer com a proposição de soluções pacíficas para reformar a política de drogas sob uma perspectiva racial. A atuação da Iniciativa Negra concentra-se nas agendas de segurança pública, sistema de justiça e saúde mental em âmbito nacional e regional. Seu trabalho visa fortalecer a democracia no Brasil e garantir os direitos das populações historicamente discriminadas, como negros, indígenas e moradores de periferias. (Ver figura 17).

Figura 17 - “Reparar é o mínimo. Reparar é urgente. Reparar é possível”.



Fonte: Iniciativa Negra por uma Nova Política de Droga.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos capítulos anteriores deste trabalho, percorri um caminho que me levou a entender de forma mais profunda a questão da criminalização da maconha e seu estreito vínculo com o racismo. Iniciei minha jornada explorando a história da maconha, desvendando suas origens no mundo e, mais especificamente, no Brasil. Examinei os múltiplos tipos de uso da maconha e como ela se tornou um ponto central nas políticas de drogas. Falei sobre a história da criminalização da maconha, traçando as primeiras proibições, compreendendo o contexto da "Guerra às Drogas" e analisando a história da proibição da *cannabis* no Brasil. Descobri como a criminalização da maconha, ao longo do tempo, não apenas afetou o acesso a essa substância, mas também aprofundou divisões sociais e raciais. Explorei o impacto social da criminalização, com um foco específico na relação entre racismo e a perseguição aos usuários de maconha. Examinei conceitos de racismo e suas origens históricas, considerei diferentes teorias que explicam sua persistência e vi como as desigualdades raciais se refletem no sistema de justiça criminal e na representação do usuário de maconha na mídia.

Agora, ao chegar às considerações finais, é fundamental destacar o que esta pesquisa significou para mim. Não apenas ampliou meus horizontes acadêmicos, mas também revelou uma realidade mais complexa e perturbadora do que eu poderia ter imaginado. O ato de ver números e estatísticas sobre prisões relacionadas à maconha é chocante, e a disparidade racial é um espelho brutal da desigualdade que persiste em nossa sociedade.

Em resposta à pergunta central deste trabalho, a pesquisa pôde reiterar que a criminalização da maconha é, sem sombra de dúvida, racista. Através da análise de políticas de drogas, práticas policiais e narrativas midiáticas, fica claro que a maconha tem sido usada como uma ferramenta para a marginalização e perseguição de comunidades negras e pobres. A questão não é apenas de conexão, mas de uma estrutura enraizada e profundamente perturbadora.

Meu estudo não apenas confirma essa realidade, mas também me inspira a continuar estudando e a lutar por uma mudança real. A desigualdade que encontramos não é inevitável, e as políticas de drogas podem e devem ser reformadas. Precisamos continuar questionando, investigando e lutando por uma abordagem mais justa e equitativa para lidar com o uso da maconha.

Embora eu tenha cumprido meus objetivos de pesquisa, é crucial reconhecer que este é um tópico que exige esforços contínuos e colaborativos. O trabalho de eliminar a face racista da criminalização da maconha é uma jornada longa e desafiadora, mas é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, à medida que concluo este trabalho, reafirmo meu compromisso com a pesquisa e o ativismo. Minha jornada acadêmica me mostrou que há muito mais a ser feito, e estou determinada a continuar contribuindo para essa importante discussão. A luta pela justiça racial e a reforma das políticas de drogas não é apenas uma causa acadêmica, mas uma missão pessoal e profissional que afeta vidas reais, e estou ansiosa para fazer a minha parte nessa transformação.

**LEGALIZE JÁ!**

Figura 18 - "Libertem a Planta."



Fonte: *Smoke Buddies*, 2020.

## 7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ADORNO, Sérgio. **Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo**. Novos Estudos Cebrap. São Paulo, n.43, p.45-63, nov.1995.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte Letramento, 2018.

ARBEX JUNIOR, José. **Guerra Fria: Terror de Estado, política e cultura**. 3ª edição. São Paulo: Moderna, 1997. p. 7-40.

ÁVILA, Mariana de. **Jovem que mora em Florianópolis está presa na Itália por transportar 3,2 kg de cocaína, diz Polícia Civil**. g1, [S. l.], p. 1-7, 28 set. 2018.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2018/09/28/jovem-que-mora-em-florianopolis-esta-detida-em-roma-por-transporte-com-mais-de-3-kg-de-cocaina-diz-policia-civil.ghtml>. Acesso em: 13 out. 2023.

BARROS, André; PERES, Marta. **Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas**. Revista Periferia, [S. l.], p. 1-20, 1 dez. 2011. Disponível em:

file:///C:/Users/gabiv/Documents/Downloads/hectorscalixto,+3953-15155-1-CE.pdf. Acesso em: 9 abr. 2023.

BOGEA, Gustavo. **Traficante é presa com droga avaliada em R\$ 8 mil no Bairro do Anil em São Luís**. Jornal Pequeno, [S. l.], p. 1-4, 5 jul. 2019. Disponível em: <https://jornalpequeno.com.br/2019/07/05/traficante-e-presa-com-droga-avaliada-em-r-8-mil-no-bairro-do-anil-em-sao-luis/>. Acesso em: 13 out. 2023.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em Massa**. [S. l.: s. n.], 2018.

BRASIL. **Ato Institucional n.5 de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Brasília, p. 1-3, 1968.

BRASIL. **Decreto n. 11.481 de 10 de fevereiro de 1915**. Promulga a Convenção Internacional do Opio e o respectivo Protocollo de Encerramento, assignados na Haya, a 23 de Janeiro de 1912. Rio de Janeiro, p. 1-1, 1915.

BRASIL. **Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Sala das sessões do Governo Provisório, p. 1-59, 1890.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, p. 1-76, 1940

BRASIL. **Decreto-Lei n. 20.910 de 06 de janeiro de 1932**. Regula a prescrição quinquenal. Rio de Janeiro, p 1-1, 1932.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 385 de 26 de dezembro de 1968**. Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. Brasília, p. 1-2, 1968.

BRASIL. **Decreto-Lei. 891 de 25 de novembro de 1938**. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Rio de Janeiro, p. 1-13, 1938.

BRASIL. **Lei n. 10.409 de 11 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre a prevenção, e tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. Brasília, p. 1-8, 2002.

BRASIL. **Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, p. 1-22, 2006.

BRASIL. **Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, p. 1-22, 2006.

BRASIL. **Lei n. 5.726 de 29 de outubro de 1971**. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Brasília, p. 1-6, 1971.

BRASIL. **Lei n. 6.368 de 21 de outubro de 1976**. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Brasília, p. 1-8, 1976.

BRASIL. **Lei n. 8.072 de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, p. 1-5, 1990.

BRASIL. **Lei n. 9.034 de 03 de maio de 1995**. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Brasília, p. 1-3, 1995.

BRITES, Cristiana. **Psicoativos (drogas) e Serviço Social**. [S. l.: s. n.], 2017.

BRITO, GABRIELA CALAFATE. **Da crise de 1929 à Grande Depressão: Influências do padrão-ouro**. 2010. Monografia (Bacharelado em Economia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, [S. l.], 2010. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/2465/1/GCBrito.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

CARLINI, Elisaldo Araújo. **Cannabis sativa L. e substâncias canabinóides em medicina**. São Paulo: CEBRID, 2005.

2006. <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/xGmGR6mBsCFjVMxtHjdsZpC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2023

COELHO, Joana. **Movimento Tropicália: concretismo, antropofagia e política**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-tropicalia/>. Acesso em: 10 oct. 2023.

CORDEIRO, Ana Thaís da Silva; QUEIRÓS, Francisco Aquinei Timóteo. **MÍDIA E RACISMO EM 8 NOTÍCIAS SOBRE O TRÁFICO DE DROGAS**. Muiraquitã Revista de Letras e Humanidades, [S. l.], p. 1-18, 8 mar. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/mui/article/view/6563/4225>. Acesso em: 13 out. 2023.

DAUSTER, Gustavo. **O que são os Vedas?**. Giridhari Das, [S. l.], p. 1-2, 22 jul. 2020. Disponível em: <http://giridhari.com.br/o-que-sao-os-vedas/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

DOMENICI, Thiago; BARCELOS, Iuri. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo**. Agência Pública, [S. l.], p. 1-18, 6 maio 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 27 set. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

**“FUMO DE NEGRO”: A CRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL** (c. 1890-1932). 2013. Dissertação (Mestrado em História) - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, [S. l.], 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/13691/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20LUI%20SAAD.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

**G1 vê diferenças entre apanhados com drogas**. Pragmatismo, [S. l.], p. 1-7, 31 mar. 2015. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/03/g1-ve-diferencas-entre-apanhados-com-drogas.html>. Acesso em: 9 out. 2023.

GABEIRA, Fernando. *A maconha*. [S. l.: s. n.], 2000.

**GRANDE VITÓRIA Traficantes são presas com 148 buchas de maconha e cocaína em Guarapari**. Hoje., [S. l.], p. 1-4, 19 dez. 2019. Disponível em: [https://hojees.com.br/traficantes-sao-presas-com-148-buchas-de-maconha-e-cocaina-em-guarapari/#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Civil%20\(PC\)%20de,e%2021%20pinos%20de%20coca%C3%ADna](https://hojees.com.br/traficantes-sao-presas-com-148-buchas-de-maconha-e-cocaina-em-guarapari/#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Civil%20(PC)%20de,e%2021%20pinos%20de%20coca%C3%ADna). Acesso em: 13 out. 2023.

GUERRA, Dora. **Alegria, Alegria: uma análise da canção de Caetano**. Letras, [S. l.], p. 1-9, 14 out. 2019. Disponível em:

<https://www.letras.mus.br/blog/analise-alegria-alegria/#:~:text=Alegria%2C%20Alegria%20foi%20uma%20homenagem,o%20quarto%20lugar%20na%20premia%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 13 jun. 2023.

HEMP, Planet. **Mantenha o Respeito**. [S. l.: s. n.], 1995. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P-W2JmG9vtQ>. Acesso em: 14 out. 2023.)

HIGA, Carlos César. **"Revolução Mexicana"**; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/revolucao-mexina.htm>. Acesso em 24 de julho de 2023.

IANNI, Octavio. **Raças e classes sociais no Brasil**. 2.ed. revista e modificada. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira S.A., 1972.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição**. Realização: Diretoria de Estudos Sociais (Disoc). Brasília, IPEA, 2008. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4729/1/Comunicado\\_n4\\_Desigualdade.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4729/1/Comunicado_n4_Desigualdade.pdf). Acesso em: 15/01/2020.

**LEGALIZE Já- Amizade Nunca Morre**. Direção de Jonny Araújo e Gustavo Bonafé. Rio Janeiro: Academia de Filmes, 2018. 1 Filme (95min.). Disponível em: <https://www.netflix.com/watch/81687066?trackId=255824129&tctx=0%2C0%2C79b31974-03ed-47ca-92f2-232cdcd42775-162110812%2C79b31974-03ed-47ca-92f2-232cdcd42775-162110812%7C2%2Cunknown%2C%2C%2CtitlesResults%2C81687066%2CVideo%3A81687066%2CdetailsPagePlayButton>. Acesso em: 22 set. 2023.

LOPES, Márcia. **Legalização da maconha: Debate político, social e jurídico sua pertinência**. 2015. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, [S. l.], 2015. Disponível em: <https://itr.ufrj.br/portal/wp-content/uploads/2017/10/t182.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2023.

MALHEIRO, Perdigão. **A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social**. 3.ed. Petrópolis, Vozes; Brasília, INL, 1976.

**MARCHA da Maconha faz 15 anos nas ruas de SP e diz que 'guerra às drogas' vitimiza só um tipo de classe social**: Com faixas pedindo a legalização das drogas, o grupo se concentrou em frente ao Museu de Arte de São Paulo (Masp). Na próxima quarta-feira (21), o Supremo Tribunal Federal (STF) retoma o julgamento sobre a descriminalização da posse de drogas para uso pessoal.. g1, [S. l.], p. 1-10, 17 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/06/17/marcha-da-maconha-faz-15-anos-nas-ruas-de-sp-e-diz-que-guerra-as-drogas-vitimiza-so-um-tipo-de-classe-social.g1.html>. Acesso em: 14 out. 2023.

**MARCHAS da Maconha organizam debate sobre modelos de legalização**. Smoke Buddies, [S. l.], p. 1-10, 16 out. 2020. Disponível em: <https://smokebuddies.com.br/marchas-da-maconha-organizam-debate-sobre-modelos-de-legalizacao/>. Acesso em: 27 out. 2023.

MATO, Renato. **Cannabis foi domesticada pela primeira vez há 12 mil anos, segundo estudo**. Olhar Digital, [S. l.], p. 2-4, 19 jul. 2021. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/07/18/ciencia-e-espaco/cannabis-foi-domesticada-pela-primeira-vez-ha-12-mil-anos-segundo-estudo/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

MASCHIO, Cristiane Vieira. **A DISCRIMINAÇÃO RACIAL PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**: uma análise sob a luz do princípio da igualdade e do acesso à justiça. 2006. Dissertação (Mestrado em Teoria do Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, [S. l.], 2006. Disponível em: [http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\\_MaschioCV\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_MaschioCV_1.pdf). Acesso em: 2 out. 2023.

MONTAGNER, Patricia. **Manifesto sobre a Cannabis Medicinal**. Medicina S/A, [S. l.], p. 1-2, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://medicinasa.com.br/manifesto-cannabis/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

MOURA, Clóvis. **O Negro: de bom escravo a mau cidadão?**. Rio de Janeiro, Conquista, 1977. Temas brasileiros, v.21.

MOURA, Clóvis. **O Negro: de bom escravo a mau cidadão?**. Rio de Janeiro, Conquista, 1977. Temas brasileiros, v.21.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**. 5.ed. São Paulo. Ed. Brasiliense: 1986.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do Negro Brasileiro**. [S. l.: s. n.], 1968. Disponível em: <https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2021/05/Sociologia-do-Negro-Brasileiro-Clóvis-Moura.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2023.

NAKAMURA, João; PENTEADO, Pedro. **De ponta a ponta, confira as causas e lutas da Marcha da Maconha**. Revista Digital Laboratório da Faculdade Cásper Líbero, [S. l.], p. 1-8, 15 jun. 2022. Disponível em: <https://revistaesquinas.casperlibero.edu.br/politica/de-ponta-a-ponta-confira-as-causas-e-lutas-da-marcha-da-maconha/>. Acesso em: 14 out. 2023.

NASCIMENTO, Abdias do. **O GENOCÍDIO DO NEGRO BRASILEIRO: PROCESSO DE UM RACISMO MASCARADO**. [S. l.: s. n.], 1978.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BRITES, Cristina. **O estigma do uso de drogas**. [S. l.: s. n.], 2016. 18 p.

**O QUE é a Iniciativa Negra**. INICIATIVA NEGRA, 2015. Disponível em: <https://iniciativanegra.org.br/sobre/>. Acesso em 25 out. 2023.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **O que é preconceito?**. [S. l.: s. n.], 2016. 24 p.

PORTO, PEDRO KLEINUBING. **A ILEGALIDADE DO GÊNERO VEGETAL CANNABIS COMO OBSTÁCULO AO ACESSO DA POPULAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE**. 2022. TCC (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, [S. l.], 2022. Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/28871/1/TCC-Pedro%20K.%20Porto-PDFA.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2023.

RODRIGUES, Mateus. **STF parou julgamento a um voto de descriminalizar porte de maconha, mas já tem maioria para distinguir usuário e traficante; entenda:**

Zanin abriu discordância sobre o porte da maconha, mas concordou em definir quantidade-limite para usuário. Regras valerão após julgamento terminar; Mendonça tem 90 dias para devolver tema à pauta.. g1, [S. l.], p. 1-9, 25 ago. 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/25/stf-parou-julgamento-a-um-voto-de-d descriminalizar-porte-de-maconha-mas-ja-tem-maioria-para-distinguir-usuario-e-trafficante-entenda.gh.html>. Acesso em: 14 out. 2023.

RONAN, Gabriel. **Blogueira mineira é presa por tráfico internacional de cocaína em aeroporto. Jornal Estado de Minas Gerais.**, [S. l.], p. 1-5, 12 ago. 2021.

Disponível em:

[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/08/12/interna\\_gerais,1295440/blogueira-mineira-e-presa-por-traffic-internacional-de-cocaina-em-aeroporto.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/08/12/interna_gerais,1295440/blogueira-mineira-e-presa-por-traffic-internacional-de-cocaina-em-aeroporto.shtml). Acesso em: 13 out. 2023.

SAAD, Luísa. **"Fumo de negro": a criminalização da maconha no pós-abolição.** [S. l.: s. n.], 2019.

SADDI, Luciada; ZEMEL, Maria de Lurdes S. **Maconha: Os diversos aspectos, da história ao uso.** [S. l.: s. n.], 2021.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e as práticas de racismo.** [S. l.: s. n.], 2013.

SANTOS, Josiane Soares. **Particularidades da "questão social" no capitalismo brasileiro.** 2008. Tese, Doutorado (Serviço Social), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário.** [S. l.: s. n.], 2012.

SILVA, Daniel Neves. **"Brasil Império"; *Brasil Escola*.** Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/brasil-monarquia.htm>. Acesso em 31 de julho de 2023.

**SISTEMA Endocanabinoide: a importância desse mecanismo.** Cannabis e Saúde, [S. l.], p. 1-16, 27 jul. 2022. Disponível em:

<https://www.cannabisesaude.com.br/sistema-endocanabinoide-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

**SOBRE a RENFA.** RENFA, 2016. Disponível em: <https://renfa.org/sobre-nos>. Acesso em 25 out. 2023.

SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil.** [S. l.: s. n.], 2021.

**TIPOS de Cannabis: Origens, Efeitos, Usos e Características.** Cannabis e Saúde, [S. l.], p. 1-23, 9 set. 2020. Disponível em:

<https://www.cannabisesaude.com.br/sativa-indica-e-ruderalis-entenda-os-tipos-de-cannabis/>. Acesso em: 7 mar. 2023.